





**LIVRO DAS**  
**CONSTITVICOENS E COSTV**  
mes q se guardã em os Moesteyros da cõgre  
gacam de sancta Cruz de Coibra, dos Ca  
nonicos regulares da ordem de nosso  
Padre sancto Augustinho.







SAGRADO EVANGELHO nos ensina ser em preiuzo da prudencia, lâcar remêdo nouo em habito velho. Por q̄ claro esta nenhũa vestimêta euelhecida & corrupta do tẽpo, poder ser tornada à primeira virtude eadendohe retalho nouo, posto q̄ igual lhe seia e as mais calidades.

Pero se o traio assi corrupto & danado he deixado, & de semel hãremateria ante da corrucã cortada & feita obra noua, esta tal podemos louuar por asemelhãca q̄ lhe tẽ em sua perfeicam & pricipio vertuoso. Sendo ergo esto assi, como o he em os habitos materiaes, non menos o he e os moraes & spirituaes, os quaes pera serem virtuosos & postos em sua perfeicã, deuem primeiro os nãtaes ser estruidos & purgados. Esto nos ensina o apostolo dizêdo. Ex purgate vetus fermentum, vt sitis noua con spersio. Considerãdo pois eu indigno religioso da ordem dos hieronymos o sobre dito, & vindo per mādado do padre frei Antonio de Lixboa, prouincial da dita ordem, a requirimêto do muito poderoso & christianissimo prícipe dõ Ioam, terceiro deste nome, rey de portugual, pera efeito da reforma cam q̄ sua alteza como catholico quis ser feita em este insigne moesteiro de sancta Cruz, em o año de mil & quinhentos & vinte & sete, porque fosse nobrecido de sanctidade, a quele q̄ tanto o era, com tâtas reliquias sanctas & corpos dos inuictissimos & victoriosos reis colūnas do reyno. E vendo os custumes regulares q̄ sam caminho carreteiro pera a vida eterna, quasi peruertidos com diuturni-

-dade do tempo em costumes contrarios, nam sem door  
 conheci ser necessario, fazer o que em outra parte enũa o  
 apostolo dizêdo. Expoliantes veterem hominem cū acti  
 bus suis, & induentes nouū .&c. E vñdo (autoritate apos  
 tolica) de tal arte, mediãte agraca diuinal, pera q̄ fosse a re  
 ligiam outra Fenix depois de queimada. f. hũa soo, & sin  
 gular em comprimêto de virtudes, nō immemor da q̄lla  
 regra de direito q̄ diz. **Quod õnes tãgit, ab omnibus de  
 bet approbari.** Deixando os velhos imitando ao antigo  
 ordinario, ordenei novos costumes cō conselho & aceita  
 cã dos novos & sanctos irmãos. E posemos todo em este  
 pequeno liuro, pera espelho dos presentes & futuros, nã  
 obrigando os trãsgressores a peccado, saluo a penas corpo  
 raes, como se declara em o vltimo capitulo deste liuro.  
**E prouenos ser muyto ameude praticado em os capitu  
 los, & esto peraque de actos frequêtes, seia tornado  
 em habitos, & assi nossas almas & cousas in  
 teriores louuem ao senhor, o qual  
 depois de renouar em noua vi  
 da & fortificar todas as po  
 tencias, & excitãdo os  
 habitos das virtu  
 des theologaes  
 & doês do spū  
 sancto,  
 os premiara cōgraca e o presente  
 & em o futuro cō gloria.  
 Amen.**

## ARGUMENTO

**O** PRESENTE LIVRO SE DEVIDE EM tres partes. A primeira, trata da Clausura, Silencio, & Officios. A segunda, das cerimoniaes. A terceira, das visitações, & das culpas & penitências.

Da clausura dos Piores & Canonicos. Capitulo Primeiro.



**OSTVMAMAQVELLES** que sabedor mēte querē platar algum horto ou deleitoio vergem, primeyro prouer de cerquo cō temor dos vastadores, q̄ aurentem seus trabalhos, & os deixē cortesia desses, q̄ cōtino vigiam por lhe roubar as flores iūctamēte cō os fructos. E por tãto ãte as plãtas de nossas cōstituições, escreuemos estas duas da clausura & silēcio, assi como cercos de todo o horto da religiam. Este numero de cercos nos é sina fazer o spiritu sancto per boca de Salamão, razoando com a Igreja madre dos spirituaes dizendo. Hortus conclusus soror mea hortus conclusus. &c. O primeiro cerco, ou mais príncipal cōstituição he da clausura. E quanto a esta, costume he os piores de nossa cōgregaçam ê todo tēpo de seu officio nã irẽ fora do mosteiro salvo por quatro causas. A primeira, permãdado de seus mayores. E maiores entendemos ho Papa, Capitulo geral & capitulo particular sobre o padre geral & todos os piores de nossa congregaçã: & esse padre

geral sobre os outros priores della.

A Segunda quando forem reformar ou visitar algũa casa, ou casas de nossa congregação, ou visitar as Igrejas q̄ forem da visitação de seus mosteiros.

A Terceira, sendo chamados do Rey, Rainha, Principe, & Iffantes, ou Legado.

A Quarta, sendo enuiados per o cōuēto por algũa necessidade ou utilidade de seus mosteiros, ou de cada h u ũ dos outros de nossa congregação.

E poré quãdo assi sairẽ enuiados per o cōuēto, leuarã aquelle canonico ou canonicos, q̄ per os cōsiliarios lhe fore assina- dos, porque em os tres primeiros casos elles escol herã os q̄ lhe bem parecer, & porem nã passaram de tres.

Em os outros casos que socederem que seia em proueito da congregaçã, ou e q̄ aia algũa outra necessidade ou utilida- de, enuiaram cō conselho dos consiliarios aquelles cano- nicos que etenderem q̄ compre:os quaes sempre ieram ao menos dous do habito & profissam.

E porem auendo de ser enuiados fora do reino, nam iram sem conselho do cōuento & licenca do padre geral.

¶ Item cerca da claufura dos canonicos nã embargando que pera falarẽ cō as pessoas que os v e ver ao mosteiro lhe seia dada facilmente licenca, nã he em pero custume alẽ dos sobre ditos casos dos priores ser lhes dada pa irẽ fora do mosteiro, saluo e os cinco seguintes e os quais: sem- pre iram ao menos dous, como dito he.

O Primeiro quando sam enuiados a alguũ mosteiro da congregaçã, ou per o capitulo geral por moradores, ou por penitentes, ou quãdo sam contrangidos pello geral de nossa cōgregaçam pera aceitar os officios aque foram eleitos per alguũ de nossos cōuētos. E quando assi forem eleitos, acabados seus officios se poderã tornar pera a casa donde ates estauã por moradores, dẽtro e hũ mes, se lhe

aprouer & senam forem eleitos outra vez e algũ officio dessa casa. Porẽ se quiserẽ ficar em ella posto q̃ nã tenhã officio serã auidos por moradores como dantes estauam quando tinhã seus officios.

O segundo, quando entre hũ capitulo geral & outro forem enuiados per o geral com cõselho dos visitadores seus collegas de hũa casa pera a ontra ao tẽpo de suas visitacões ou e qualquer outro tẽpo. Em os quaes dous casos se nã fore por penitentes, seram auidos por moradores & terã suas vozes, & todo o mais q̃ em a casa de sua profissã tinhã. E o mesmo terã os que estudarẽ em o nosso collegio estando por collegiaes.

O terceiro quando sam per o prior & consiliarios enuiados a algũ seruico do Rey, ou do Reyno. E porẽ auẽdo se de fazer o tal seruico fora do Reino nã iram sem licenca do conuento & mandado do padre geral.

O Quarto quando sam lãcados per breuia os que nã andam e a escola dos nouicos pera irẽ recrear aas grãias das casas, ou quando a essas granias ou a algũa casalda congregam per os priores ou per o padre geral sã enuiados os enfermosinda q̃ seiam da escola. E e comẽdamos aos priores & conuẽtos dessas casas pera onde os enfermos fore enuiados q̃ os recebã benigna & charitatiuamente, porque segũdo diz o apostofo Charitas omnia iuffert.

O Quinto, pera outrosi os ditos canonicos item visitar o pai ou may que estaa em algũa enfermidade perigosa & q̃ pareca ser vltima, nam sendo sua habitacão tã longe que aiam de dormir fora do moesteiro mais de hũa noite soamente. E porem se os taes canonicos forem dos nouos que andam em a escola, nam poderam ir tam longe que seiam cõstrangidos ficar algũa noite fora desse moesteiro. E destes dous vltimos casos poderã vlar os priores assi como sam concedidos aos subditos. E porem em nenhũ



delles he costume fazer forza a alguũ que vaa fora q̄ fora do moesteyro nam custuma hir. E he de notar q̄ em cadahuũ dos sobre ditos casos em que os canonicos podem hir fora do moesteyro quãdo for necessario asinar he cõpanheyro o prior per si soo lho pode asinar. E per esta cõstituicam nã entendemos prohibir aos priores & canonicos que vã de alguũ de nossos moesteyros pera outro, ou q̄ em outra maneyra caminham com diuida licenca, que possam visitar seus padres auos Irmãos & primos filhos de irmãos que estam em o caminho ou tam perto delle que nam torcã ou alonguẽ esse caminho mais de duas leguoas pouco mais ou menos.

Dos Lugares & tempo em que guardamos silencio. Cap. II.



**SEGUNDO** cerco he a cõstituicam do silencio, o qual cerca nos he em duas maneyras .i. local & temporal. Silencio local, q̄ se diz por respeyto do lugar, temos continuo em o Choro, Refeitório, Dormitorio, Sancristia ao tempo q̄ se dizem as missas, Claustra principal, Liuraria, Rouparia, Necessarias, & em o lugar onde o emendador proue as licões, ao tempo do prouer, & em a Barbaria, ao tempo da rasura. Silencio temporal, que se diz por respeyto do tempo, temos todo anno des a badalada que se daa ao sino mayor a quinta hora depoy de meyo dia te a outra que se dà em o dia seguente dito Benedicite, findo o capitulo principal. Item em a coresma em os dias da oracã cõuentual, temos silencio des o segundo sinal que se faz com aguarrida ao principio dessa oracã, tee ser acabada & se fazer outro sinal.

A III E por

E por fermos mais prôptos ha meditacão da paixã de no  
sso senhor Iesu christo, temos silencio desq̃ o sanctissimo  
facta méto he encarrado em ho sepulchro quinta feira da  
cea tee ser tirado do dito sepulchro ao dia seguinte.

Temos outro si silencio da resurreicã do senhor tee a festa  
de sancta cruz q̃ vem em o mes de setembro exclusiue em  
os dias que não são de ieiun des osegũdo final que se faz  
há refeicã da primeira mesa, tẽ o incauto q̃ se faz ha noa.  
Item temos silencio da vacacam do prior tee ho futuro ser  
confirmado. Porem se acontecer vagar o prior nam sendo  
os visitadores presentes, è tã o silêcio comecara des o prici  
pio da missa do spirito sancto que se diz ante da eleicam.  
E geralmete em os autos das eleicões, & onde quer q̃ couẽ  
tualmente nos aiuntamos guardamos silencio. E os que  
andã em a escola è todo tempo guardam silêcio entresi, nẽ  
poderã falar hũs com os outros, saluo de licenca do prior  
ou de quẽ suas vezes teuer. E he de notar que os que em os  
lugares & tempos sobreditos algũa necessidade tem de fa  
lar declarã sua intencam per acenos. E se he de calidade que  
per acenos se não pode entender, dizenna cõ oracão im  
perfeita & abaixa voz. Em pero os priores por respeito do  
frequente recurso de todo ho conuento a elles, tem licẽca  
de falar & despensar que falem em os sobreditos lugares  
& tépos, quando pera ceruiso de deos & vtelidade da or  
dem for necessario. E per o mesmo modo tẽ licẽca os offici  
aes pera falarem è suas officinas è as cousas de seus officios.  
Certo estas duas constituicões assi como bases & colūnas de  
nossa reformatão, sobre todas encomendo a vos amados  
filhos è Iesu christo, os quaes spiritualmete gerei em as en  
tranhas da charidade, & como senhores criei, sirui, & doctri  
nei: porque se aa maneira de cercos forẽ reparadas em mo  
do que não sejam atoladas com as roturas, ou quebras dos  
enganos simulados, sob color de sãctidade, q̃ seraa a religiã

PRIMEIRA PARTE.

senã o que diz Salamão. s. fonte perenal de virtudes cerra da & selada aos de monios, & todas oracões, exêplos & coufas que della sairẽ, paraíso.

Da diuisam dos graos, & da premi-nencia que tem os anciãos. Cap. III.



**CORPO MYSTICODE** nossa congregação, como orna-mento em a cata de deos (con-forme ao que diz o propheta) està cõstituido de diuerlos esta-dos ou graos: ca os canonicos se dizem em tres maneiras .s. Nouis, Antigos, & Anciãos. Nouis se chamã tẽ terẽ vinte años de religião. Antigos, de

pois q panam de vite a tẽ quarêta. Anciãos, como passam de qu arenta. In itando pois a nosso saluador, q segũdo o apostolo, repartio ẽ quatro graos as ordens de seu ministe-rio: ca huũs deu em apostolos, outros em prophetas, ou-tros em euangelistas, outros em pastores & doutores: assi as ordens dos sobreditos se diuidẽ ẽ quatro graos. s. pre l bi-teros, diaconos, subdiaconos, & de ordens menores. Os presbiteros precedem aos diaconos em falar, indo ou citã-do em todo lugar mais iuntos ao prior. Os diaconos aos subdiaconos p o sobredito modo. Os subdiaconos aos de ordens menores. E quãto aos de hũa melma ordẽ, precedẽ os hũs aos outros segundo sua antiguidade em religiam. E porem os q teuerẽ as vezes do prior presidindo em q ual-quer acto conuẽtual precedem a todos. Os Anciãos alẽ de asuas pessoas ser guarda do acatamẽto escripto no le-uitico, costume he lerem e culos dos officios da breuia, &

suas culpas leues dissimuladas per os clamadores, mormẽte as q̄ fazem em não seguir assi as cõmunidades como os nouos & antiguos: ao trabalho das quaes nossa tencão he mais serem animados, que contrangidos.

Item cõ os que nam lam anciãos & passam de sessẽta' años de idade: & cõ os q̄ tem alguma necessidade poderam os priores cõ cõselho dos consiliarios dispensar eas coulas sobre ditas quando virem q̄ compre.

Instituimos que quando algũ Irmão nouo, antiguo, ou ancião ha de falar cõ sua m. y, Irmã ou por alguma necessidade com outra algũa mulher ser acompanhado do religioso q̄ lhe for assinado, & o mesmo fazem os novos enquanto andam e a escola dos nouicos, cõ quais quer outras pessoas se nã for por respeito de algũ officio.

E alem disto outrossi ordenamos q̄ os ditos novos nã se iam ordenados e subdiaconos antes de terem cinco años de religiam, nem e diaconos saluo depois de terẽ oyto.

E assi andaram em a dita escola & em o choro mais baixo & dormirã em o dormitorio dos nouicos & serlhe à ante posto ao pprio nome frey. E depois de serẽ ordenados diaconos per os priores cõ cõselho dos consiliarios, pod. rã ser priuiligiados dos enarregos da dita escola .s. trazidos pera o capitulo principal & admitidos aos actos capitulares, & pera andarẽ antre os da sua ordẽ & p a lhes ser muda do ofrey & a te posto ao proprio nome, dom. E per esse modo dado licenca pera andarẽ em o choro mais alto & dormirem em cella. E he de notar q̄ os nouicos que em diaconos ou p̄biteros sam recebidos a p̄fissã nã sam exemidos da dita escola, nẽ gozã das prerogatiuas sobre ditas, saluo depois de serẽ dispensados per os priores & cõsiliarios, a qual dispensacãm nam sera feita com elles antes de terem cinco annos de religiam ao menos.

E porem o capitulo geral podera dispensar cõ estes novos

ẽẽ todas ou cada hũa das cousas sobreditas, auẽdo respeito a sua boa religiã & idade. E o mesmo podera fazer o sobre dito capitulo geral cõ as pessoas notauẽs em geracãm ou letras q̃ receberem o habito em idade de vinte & cinco annos, pera poderẽ ser ordenados aẽtes dos sobre ditos tẽpos, & serẽ eximidos dos cearregos da escola dos nouicos. Em pe ro se todos os sobreditos forem viltos nã serem taes religi o os como he tazam, ou nã guardarem os custumes & ceri monias de nossa religiã como lhe foram ensinadas, os pri ores cõ consentimento dos consiliarios, nã embargando que sejam diaconos ou presbiteros, os fazẽ tornar à sobredi ta escola, & della os nã tiram reẽ entenderem cõ emfor macão dos mestres, q̃ viuẽ religiosamente.

Do officio & eleicão do prior de sancta Cruz & dos outros Priores de nossa cõgre gacãm. Capitulo. IIII.



**P**OR Q V E o corpo sã cabeça he reputa do por cousa vil segundo regra de phi losophia, & toda alma deue ter subiecta a superior, como o diz o aposto lo, por tãto ẽ nossa cõgregacã a hũa superior & cabeça que he ho prior do mo nasteiro de sãcta cruz: o q̃l de tres ẽ tres anos lera eleito p os canonicos presbiteros, diaconos, & subdia conos q̃ esteuerẽ por moradores ẽ o dito mo nasteiro de sãcta cruz & teuerẽ voz ẽ capitulo. E bem assi p os priores & procurado res dos outros mo nasteiros de nossa cõgregacã q̃ vẽ ao capi tolo geral. E p via de scrutiny a q̃lle sacerdote professo de nossa cõgregacã ẽ q̃ a maior parte das vozes cõcorrer seia eleito ẽ prior do dito mo nasteiro & geral de toda nossa cõgregacã. E de po is de examinada sua eleicãõ ẽ cõfirmada per a ordẽ em

que se cõtem em a terceira parte deste liuro, tera toda ago-  
 uernãca do dito moesteiro, & das cousas q̃ pertẽcerẽ ao cõ-  
 uẽto d'elle, e o sp̃itual & temporal, segundo que lhe he  
 cõmerido per autoridade do sancto padre Paulo terceiro, cõ-  
 firmador de nossa reformacam, cuja eleicã se comecata ien  
 pre em a sãmana depois da dominica em que se canta o euã-  
 gelho, Ego sum Pastor bonus, Que he a segunda depois  
 de pascoa. E por q̃ o dito prior depois de eleito & cõfirma-  
 do nã ha de durar mais de tres años, & ha de vagar sempre  
 em a dita dominica, podera governar mais ou menos dos  
 ditos tres annos quanto for necessario pera chegar a dita do-  
 minica ou pera nã passar della. E he de saber que e a eleicã  
 do futuro prior nõ he reelegido o proximo preterito. E em  
 o tempo da eleicam ou vacacam do dito prior governara  
 & tera o mesmo poder o vigairo, & assi os outros officiaes te-  
 ram seu vigor tẽ o prior futuro ser cõfirmado, & tanto que  
 o for acabaram todos & se elegeram outros. E porque a elei-  
 cam do prior de sancta cruz se comecce sempre e o dito tem-  
 po, se acõtecer vacar per morte do dito prior ou p̃ qualquer  
 outra guilã ante de acabar o tempo de seu priorado, e tal  
 caso notificasse logo per o vigairo aos priores da cõgrega-  
 cam, os quaes cõ os procuradores dos cõuentos seram theu-  
 dos do dia da vacacam a quinze dias, vir ao dito moesteiro  
 ao capitulo, visitacam, & reformacãõ geral, & a eleicã & con-  
 firmacã do prior. E o que assi for eleito & cõfirmado, se a di-  
 ta vacacam acontecer ante da festa do natal, governara me-  
 nos de tres annos tãto tempo quãto ouue da dominica pro-  
 xima preterita em q̃ se lee o dito euãgelho, ego sum pastor  
 bonus, te o dia de sua confirmacam. Empero se acontecer a  
 tal vacacam depois da dita festa do natal, o q̃ assi for eleito &  
 cõfirmado governara mais alẽ de tres annos todo tempo  
 q̃ ouuer de sua confirmacam ate a sobre dita dominica e q̃  
 se lee o dito euangelho, Ego sum pastor bonus.

E he de notar q̄ o dito prior de sancta cruz eleito & cõfirmado per o modo sobre dito, he reformador & visitador geral de toda nossa cõgregaçã, & durante o tempo de seu officio, tem todo o poder q̄ tem toda a congregaçã em o capitulo geral, & esto assi por o dito mosteiro de sancta cruz ser mais antigo, como por estar situado em meo do reyno & ser mais conueniente pera entre os capitulos geraes q̄ em elle se celebram como a diãte se dira, cõ menos trabalho se auer recurso a elle de todos os priores & religiosos de nossa cõgregaçã. Empero o dito prior não podera cometer este poder a outro ou a outros saluo em alguãs casõs particulares, & por certo tempo cõ causa razoavel. Não tera porẽ poder pera determinar ou dispensar em a q̄llas couzas q̄ per nossas cõstituições sam cometidas ao capitulo geral, nem pera mudar, fazer, ou dispẽlar em as diffinções, ordenações, & constituições feitas per o capitulo geral, nẽ pera fazer algũas de nouo q̄ toquẽ ao comũ estado da cõgregaçã. E sera prudente o dito geral q̄ nam exceda o modo usando mal deste poder a elle outorgado, mas cõ grande zelo da religiã tenha sempre deos ante seus olhos, & aia se cõ grande esforço & virtuosamente em todas couzas pospoendo todo odio, amor & fauor & outro qualquer impedimẽto, demonstrando sempre em todo lugar guarda de nossa religiã & toda honestidade & obseruantia. E se outra couza fezer sera penado graue mente per o capitulo geral ao qual capitulo soomẽte pertence a correccã & emmenda das culpas do geral. E quãto ao mosteiro de sancta cruz donde he por, sera per elle governado como o sam per os outros priores os outros mosteiros de nossa cõgregaçã. E bẽ assi em o que toca ao officio do dito priorado sera visitado & emẽdado como o sam os sobre ditos priores segundo na terceira parte he ordenado. E os outros priores dos mosteiros de nossa congregaçã seram eleitos em tuas casõs per os capitulares dellas samente, & confirmados per o

modo que o he o dito prior de sancta cruz, & per esse modo governaram os mesmos tres annos, os quaes e o mosteiro de san vicente terá principio o dia do martyr sã vicente que vé em vinte e dous de janeiro. E em o mosteiro do saluador, em dia de san Pedro & sã Paulo, q̄ sã em vinte & noue de junho. E porque as eleiçoes se celebrẽ sempre em os sobre ditos tempos, se acontecer q̄ ante do dito dia dentro de quatro mezes faleca o prior, ou per algum outro modo vague, o que for eleito nouamente governara mais todo o tẽpo q̄ ouuer te a dita festa seguinte. E se ante dos ditos quatro mezes acontecer a tal vacacam, reuera menos todo o tempo q̄ passou da festa proxima, te a vacacam. E declaramos q̄ pera as eleiçoes dos priores que ordinariamente acontecẽ e m fim do tempo de seu officio nã sã chamados os ausentes q̄ em ellas v o z teuerẽ, porque elles viram se lhes aprouer. e nã vindo, a eleiçã se fara se elles. E mero pera as eleiçoes que extraordinariamente acõtecerem per morte, ou per algũ outro caso, sã chamados & requeridos estes ausentes, se estenerẽ em tal lugar q̄ dentro em vinte dias, contando da vacaçã do prior passado possa m ser chamados & elles vir a eleiçã, alias nã serã chamados. E se sendo assi chamados & requeridos nã vierẽ dentro no dito tempo de vinte dias, a eleiçã se celebrara sem elles.

**D**a eleiçã & officio dos conselheiros. Capitulo quinto.

**P**ORQUE o conselho em as cousas he ornamento da prudencia, segundo diz Salamaẽ em os proverbios: E aquello he mais sam q̄ per sentença de muitos he iulgado: Constituímos q̄ depois do prior ser confirmado seia per os sobreditos eleitores capitulares dessa



casa somete pera cõselho desse prior eleitos per a maior  
 parte das vozes quatro canonicos dos mais prudetes em  
 cõsiliarios, os quaes nam poderam ser reelegidos em os  
 mesmos officios que teuerã por aqlla vez. E ao tomar  
 dos votos estarã os esculdrinhadores da eleicã do prior. E se  
 os eleitores nã elegerẽ cadahuũ dos sobre ditos às duas ve  
 zes que votarem, os esculdrinhadores publicaram quaes  
 sam os tres q̄ leuã mais votos, sobre os quaes votaram  
 os elẽitores. E se inda dessa vez nã elegerẽ publicarã de  
 ftes tres os dous que leuam mais vozes, sobre os quaes  
 votaram, & se cõcorrerem votos iguaes, preferiram desses  
 dous o que for primeiro em religiam.  
 E he de notar que estes consiliarios ou cadahum delles  
 nam podem ser suspensos ou despostos de seus officios  
 per o prior, nẽ elles deixalos, saluo sendo a causa primei  
 ro examinada p todos os capitulares e presẽca desse prior.  
 E parecendo a mayor parte q̄ deue cessar o officio de alguũ  
 dos sobre ditos consiliarios, ou de todos iũtamente, nã  
 vsaram mais dos taes officios, & sera eleito outro ou ou  
 tros p o modo acima contheudos estando ao tomar dos  
 votos o prior da mesma casa cõ dous canonicos assinados  
 p os consiliarios de aqllles de que se p̄suma q̄ nam teram  
 voz passiuua em esta eleycã. E o mesmo se fara quando va  
 car alguũ per morte, ou per outro qualquer caso.  
 Estes cõsiliarios assi electos per esse efeyto o primeiro he  
 Viguariro, o segundo Mestre dos nouicos, & ambos sam  
 cõfessores. O terceiro he porteiro moor. E o quarto, pro  
 curador do moesteiro. Com estes quatro consiliarios guo  
 uerna o prior a casa & faz prazos de pouco ualor, & despa  
 cha as cousas pequenas & mays acostumadas por q̄ pera  
 as de sustancia assi como em o acceytamẽto de algũa obri  
 gacam, em a venda, cõpra, & escambo, em prazamento,  
 arrendamento das rendas, ou qualquer alienamento de  
 algũa

algũa cousa imouel, uo mouel precioso, & é o recebimêto dos Irmãos ao habito & pñssi & é qualquer outra côteu da é direito, hã de ser e chamados todos os capitulares. E porê as rédas nã poderã ser arrêdadas por mais de quatro annos sem licenca do capitulo geral. Com estes cõsiliarios, ordena o prior os outros officios da casa. s. sãc hristã, camarario, vestiario, escriuã do cõuêto, clamadores, efermeiro & todos os outros, & mais cõfessores pa o cõuêto: por q os q ouuerê de confessar os seculares, sam ordenados p o capitulo geral. E porê ordenamos q o sãnc hristã, camarario, vestiario & escriuã do cõuêto nã durem mais que o trienio do prior, nê possã ser tornados a por ê os mesmos officios que teueram, em o trienio seguinte.

E he de notar que assi é o sobre dito, como em todas coufas que se tratam cõ os cõsiliarios, ou cõ os capitulares, o prior he teudo seguir o consêlho das mays vozes, & é partes iguaes escolhera a que melhor lhe parecer. E o mesmo se yã em o capitulo & visitacam geral, & em os outros capitulos & visitacoês. E porem quanto aos negocios que se tratarê cõ os cõsiliarios, ou cõ todos os capitulares, ou é as ditas visitacoês, nam seia presente o religioso q pe-ra si, ou coufa sua algũa coufa require, nem aq̃lle de que algũa coufa se trata, ou de alguũ seu parente. O que outro si se entendera em as pessoas dos priores. E quando assi alguũ nã ouuer de ser presente, dara primeyro que todos seu voto, & se saira do capitulo. E quando quer que acõtecer alguũ ou alguũs dos consiliarios serem ausentes do moesteiro, ou empedidos é tal maneira, que nam possã por alguũs dias seruir seus officios, o prior com os outros consiliarios assinarã outro ou outros, q saprà por os ausentes em tudo, exceito que nam prelideram em as cõmuni-dades. E ne de notar que o prior per si soo nam podera emprestar moeda, nem coufas de valor, sem consêlho

## PRIMEIRA PARTE.

dos consiliarios .E quando ouuerem de em prestar algũ as destas cousas, assi o facam discreta mente, que sempre fique conhecimento, ou lembranca em casa, & se for necessario penhor es de ouro, ou de prata.

Item he de notar, q̃ o prior & consiliarios nã pod em fazer mais esmola dos bẽes domoesteiro. s. dinheiro, pã e grãõ, vinho, azeite, & outras cousas de grande valor, q̃ a quella q̃ per os capitulares lhe for taxada. Porẽ as esmolas pequenas & mais cultumadas, o prior as podera fazer per si mesmo, cõ tal temperãca que nam exceda o modo, leg undo a possibilidade da casa.

Item mais he de notar, que em o principio dos capitulos & conselhos que se fazem fora do capitulo principal, pera inuocar a graca do sp̃rito sancto se diz sempre sua cõmemoracão. i. à antiphona, veni sancte spiritus. Ver. Emitte spiritũ tuũ. Oratio deus qui corda fidelium & c.

### Do officio do vigairo. Capit. VI.



**M**OS em a sagrada scrit ura, letroauer reprehendido à Moises capitão dos filhos de Israel, porque cõsumia a vida com ó inutel trabalho do regimento q̃ soo exercitaua em tam grande peuo: dizendo lhe que etre todos eicolhe se algũus sabedores tementes deos, & que os ordenasse em diuerios officios, pera governãca do peuo. Donde colhemos duas doctrinas.

A primeira, que necessario he onde ha copia de obras, auer copia de ministros deputados pera se fazerẽ iẽ cõsulã. A segunda, que nam deuem os officios ser dados a todos, moormente em a religiam, mas aos sabios, tementes deos, & cada hũu segundo o marco q̃ tem. Esto nos ensina o a

postolo dizendo: sicut in vno corpore multa membra habemus, omnia autem membra non eundem actum habent: ita multi sumus vnū corpus, singuli autem alter alterius membra, habentes donationes secundum gratiam quæ data est nobis differentes. E portãto costumamos, por os priores não serem de todo actiuos, & a casa melhor & cõ mais honestidade seruida, os officios abaixo escritos: & cõ muita madureza, & sem afeicam prouer nã de officios pera as pessoas, mas pessoas fieis & sabias pera os officios. Dos quaes o primeiro he vigairo, & este he o primeiro dos quatro consiliarios, que o conuento elege. O qual, ausente o prior do choro, & dos outros lugares onde se aiunta o conuento, tẽ suas vezes pera prouer e todo necessario, como faria o prior sendo presente. Pero se acontecer ser o prior ausente do mosteiro, o vigairo sera sempre presente, & tera em o spiritual & temporal todo o regimẽto, assi como o teria o prior se presente fosse, excepto em os casos q̃ lhe o prior restringir, & reseruar pera sy. E he de notar, q̃ se o prior esta doente, ou teuer outro legitimo impedimento, o vigairo sendo emcomendado per elle, pode fazer todas as cousas, ou cada hũa dasq̃ faria sendo o prior ausente do mosteiro. E em todo o sobre dito, ausente o vigairo, tem suas vezes o segundo consiliario, & deshi successiuamente tee o vltimo consiliario. E em auentia de todos, presidira o edomeo dario.

#### Do officio do mestre dos nouicos, Cap. VII.

**C**OMO iã he dito em a constituicã dos consiliarios, o mestre pera ensino dos nouicos & dos q̃ andam em a escola, he o segundo consiliario: & este deue ser dos mais prudẽtes & honestos canonicos que ouer em casa,

## PRIMEIRA PARTE.

Etal q̄ per doctrina & boa religiam possa ser atodos exem-  
plo de bẽ viuer. Cuios officio he, ensinar a regra & virtuo-  
sos costumes da religiam: porque o outro en sino. s. de ler  
& catar, pertence ao emendador & catores moores, como  
em seu lugar se diz, ou aquem o prior mandar.

Este mestre todos os dias, excepto intriduo para sceue, em  
fim das vesporas, & em a coreima quando se dizem as vespe-  
ras ante da refeicam, acabada a oracãm cõuentnal, feito si-  
nal com a garrida ou cimbalo, se vai a escola onde em cõ-  
tinente se aiuntã alem dos nouicos, os canonicos de q̄ se  
fez mencã em o capitulo terceiro & depoy de iuntos, he  
dita hũa breue oracãm por Elrrey nosso senhor em o modo  
seguinte. Leuautados em pee, & dito do mestre, Orem⁹  
pro rege nostro, diz se a choros em parte ou ẽ todo, o psal-  
mo, Deus iudiciũ tuũ regida, cõ gloria patri. .Ver. Dñe  
saluũ fac regem. Resp. Et exaudi nos in die qua inuocaueri-  
mus te. Ver. Dñe exaudi. Resp. Et clamor. Oratio.

**O**mnipotens sempiternus deus clementiã tuam suppli-  
ces exoramus, vt populo tuo in tanta necessitate po-  
sito misericorditer succurras, & regẽ quẽ ei dedisti benignus  
illustres, quatenus p̄ te ab õni aduersitate defensus,  
eundem populũ & vigilanter regere, & iuste gubernare va-  
leat. Per Christũ dñm nostrum. Am ẽ. E dita esta oracãm,  
comeca o mestre o capitulo assentado em seu assento, & os  
outros irmãosem a esteira, saluo se alguũ por respeyto da  
idade ou necessidade, o dito mestre mandar assentar em o  
escabello, & fazense as clamacões per o modo que ẽ o ca-  
pitolo principal & pera esto teraa o dito mestre clamado-  
res quantos parecer ser necessarios, auendo respetto ao  
numero dos que andam em a escola. Os quacs clama-  
dores faraa consultando primcyto o prior. E findas as  
clamacões, recorde o mestre aos nouicos a quello do  
euangelho que diz: Qui se humiliat exaltabitur.

É facilhes entender, quã necessario seia aos seruos de deos a virtude da humildade, & que pera sobir a alteza da vida bemaueturada, nã ha outra tam certa escada, em cuja figura vio Iacob em espirito a escada que da terra tocava em o ceo, p que sobiam & descendiam os anios, & que assi os espiritos angelicos dos cõtemplatiuos a meude subindo p cõtemplaçã das cousas celestiaes, decem per a escada figuratiua da humildade, em a qual se contẽ doze graos.

O Primeyro he, que por amor de deos guardem seus preceptos & mandamentos. O Segundo que nã amando a propria vontade, nã se deleitem em cõprir seus delectos. O Terceiro, que por amor de deos seia obedientes de vontade a seus mayores. O Quarto, que menos prezadas as cousas tẽporaes & transitorias do mundo, a brace de vontade a pobreza, nam possuindo coula propria. O Quinto q se confessem pura & distintamẽte, & todas as cuidaçõs que vierẽ a seu coraçã, a seu prior, & a seu mestre nã escondam. O Sexto que contentes de todo desprezo & bayxeza, se iulguẽ por seruos indinos. O Septimo, que nã loamente se pronunciem cõ aliguo, mas a inda em o coracã se tenhã por mais bayxos & viis que todos, & todas cousas dos outros iulguẽ serem feitas cõ boa intencã. O Octauo, que nenhũa coula facã saluo aquelo que a comũ regra & exemplo dos antigos os exortatem. O Nono, que seiam muyto honrradores da clausura & silencio, nã falando cõ alguẽ sem licenca: & que cõ grauidade, humilmẽte & baixa voz & razoauel mẽte respõdã ao q lhe pregũtarẽ. O decimo, que ao riso nam seia promptos, nẽ recontem, nem se gloriem da nobreza ou riquezas de seus parentes, nem se louuem da honrra que auiam em o segre. O vndecimo, que seia muyto pacientes, conhecendo sempre sua culpa em o capitulo, & em outra qualquer parte q forem reprehendidos. O duo decimo & vltimo he, que

PRIMEIRA PARTE.

com coraçam & corpó mostrem sempre em toda parte hu  
mildade .s. inuidiam, odiũ, & obtreçtationẽ fugiendo, nõ  
vagi oculis, nõ effreni lingua, aut petulanti fluidoq; gestu  
incedendo, sed pudorem & verecundiam mêtis ostêdêdo:  
& pensando toda hora que ham de daar razam de seus pœe  
cados. E per estes graos, ascendent in montem domini,  
& stabunt in loco sancto eius. Alem do sobre dito, deue  
o mestre dos nouicos ser diligente em lhes pcurar as cou  
sas necessarias, & êlinar ê todos boõs custumes, & outrossi  
êos reprehender com charidade, & castigar leuemente.  
E he denotar que aos nouicos se custuma sem culpa prece  
dent e serem dadas per o mestre penitências de prouaçãõ,  
.s. as da ordem, & assi quaes quer que honestas lhe parece  
rem, pera melhor examinar os ditos nouicos. Porem aos  
professos naõ sam dadas p o mestre penitências, saluo pre  
cedendo culpa, como se faz em o capitulo principal. Em  
o capitulo nhuũ dos da escola fala com o mestre saluo de  
giolhos, & de sua licença. E findo o capitulo, estando to  
dos de geolhos, diz o mestre: Adiutoriũ nostrum in .&c.  
& de si daa abençaõ. E vanse ao choro, ou capella dizen  
do ê silencio o psalmo, miserere mei deus, ê fim do qual  
dizem a seguinte aña. Christus factus est pro nobis obedi  
ens vsque ad mortẽ, mortem autem crucis. Propter quod  
& deus exaltauit illũ, et dedit illi nomen quod est super  
omne nomen. E o mestre immediate diz a oraçãõ.

**R**espice quæsumus domine super hanc familiam tuã,  
p qua dominus noster Iesus Christus nõ dubitauit  
manibus tradi nocentiũ, et crucis subire tormentum.  
Qui tecum viuit &c.

Do officio do porteyro moor & me  
nor. Cap. VIII.



**C**OSTUME he cerca nos serem assi as portas da Igreja, como todas as outras do moesteyro guardadas per huum bõ & seguro religioso, que he o terceiro cõsiliario da casa, q̃ se diz porteyro mór. Ao qual ministra huũ conuerlo donato, ou clerigo secular, que se diz porteyro menor. Do porteyro mór he ter as chaues das portas sobre ditas (exceito a da porta do carro, que tera o procurador) abri-las & fechalas a seus tempos & á noite entregallas ao prior, ou a quem elle mandar. E de dia ao tẽpo que ha de daar razam, despachar, & falar com as pessoas que vem negociar ao moesteiro, estar em a casa do cõselho onde estaa a sua porta. Do menor he em o dito tempo ministrar em as duas portas primeiras, per que se serue o conueto, leuar os recados ao porteyro mór, & pcurar delle as cousas necessarias pera despacho das pessoas que ao moesteiro concorrem: & geralmẽte fazer o que mãdar o porteyro mór. Estes porteyros cõ seus socios seram discretos em tal modo, que nunca alguũ irmão saiba as pessoas que vẽ ao moesteyro, salvo o prior ou quem elle mandar: & o mesmo farã de todas as cartas que ao conuento vierẽ, as quaes se dam ao prior pera as ler & despocher dellas segundo vir q̃ cõpre. As chaues por a manhaã serã arrecadadas do porteyro mór, & em tangendo a prima com o irmão que lhe for assinado ira abrir as portas da igreja. O q̃ outrossi farã ao fechar e fim da missa, & per esse modo ao principio & fim das vesporas. E he de notar que em as festas duplex maius, q̃ vem da pascoa tee saneta cruz de setembro inclusive, podẽas portas da igreja estar abertas as completas quando se comecarem as cinco horas. E se pera administracãm de algũs sacramentos, ou outra causa & occupacãm for necessario estarem mais abertas, ou abriremse em



## PRIMEIRA PARTE.

outro tempo de dia, poder-sea fazer, cõtanto que se fechẽ sempre ante da noyte. E se por as mesmas razões se ouuerem de abrir de no yte, fechar-seam o mais cedo que ser poder. E tanto que o silencio polla menhá for aberto em fim do capitulo, tendo a esse tempo o porteiro moor dito missa, ou ao menos ouuida, ir-seha cõ seu socio a sua porta, a qual ordenamos nã se abra em tẽpo que em todo moesteiro ha silencio. E em os outros tempos abrem aquẽ he necessario, & se faz comodito he. E se em o dito tempo de silencio por alguũ negocio se ouuer de abrir algũa das portas em que ministra o porteiro menor, & per que se ler ue o conuento, seia a do carro.

E he de notar que em as matinas & missa primeira de dia de natal sam abertas as portas da igreja, & outro si aa segunda missa, & desu ficam abertas te o fim da terceira.

Item se abrem em as matinas de quinta feira, & festa, & sabba do da somana sancta, & em esses dias e quanto o sanctissimo sacramento esta encarrado em o sepulchro.

E bem assi se abriram em os domigos & festas de guarda, q̃ occorrem em o tempo da vacacam dos priores.

As portas dos dormitorios seram fechadas ao tempo do dormir, & abertas depois do incauto a acordar.

Do porteiro moor he, os religiosos forasteiros, honestos & de religiam aprovada, & que parecẽ andar cõ diuida licẽca, leualos a primeira vez soamente ao refeitorio. E porẽ se em continente mais ouuerẽ de comer, ou estar em o moesteiro, nam se faraa sem licenca do prior.

Do porteiro moor outro si he procurar & ministrar as esmolas que se distribuẽ per os pobres.

DO officio do procurador do  
moesteiro. Cap. IX.



**D**OPROCVRADOR do moesteiro he, per mandado & ordenāca do prior prouer & solicitar os negocios tēporaes, reger toda a familia da casa, prouer de cera, & incenso pera a igreja, & de pã, vinho, carne, & pescado, azeite & dos legumes, & cousas necessarias pera o cōuēto. Pera o q̄ lhe he dado dinheiro dos que o tem em guarda. E cada huū dia é fim da prima visitar as officinas, prouendoas das cousas necessarias. Delle geralmente he todas as vezes que o prior mandar, cō o irmão que elle lhe assignar, ir visitar & negociar as cousas de fora: porque os outros canonicos nã saē saluo em os casos que em seu costume se diz. Ao procurador, ou a seu socio he dado dinheiro cada mes pera despesas meudas, & faz seu rol, & é fim do mes daa conta ao prior, sendo presentes o camerario, visitario, & escriuão. E desū postos os rōes em a linha, lãcasse em soma a despesa no liuro. E inda o dito socio possi ministrar em as sobre ditas cousas que pertencē ao officio do procurador .s. em aquellas que bem parecer ao prior & consiliarios.

Do officio do sancto christão moor  
& menor, Cap. X



**S**ANCHRISTAM MOOR deu ser huū sacerdote deuoto, & tal que concorde a vida cō o nome. Ao qual sam entregadas per o prior & consiliarios, & carregadas em recepta per o escriuam do conuento em o liuro pera ello ordenado, as reliquias, ouro, prata, & ornamentos & as outras cousas preciosas do uso da igreja pa q̄

PRIMEIRA PARTE.

tudo tenha muy limpo, venerado, & guardado pera serui-  
co do culto diuino, segundo os tépos, costume, & mādado  
do prior. Delle he renouar ou fazer renouar cada somana,  
& quantas mais vezes for necessario, o sanctissimo sacramē-  
to, ter muyto lipo o sacrario, & tēr a chaue delle, & prouer  
das missas que se hād e dizer. Pera o q̄ teraa huū liuro em  
a sanctistia, em q̄ estem escritas todas as capellas, āniuersa-  
rios, & missas assi cantadas como rezadas, a que o moestei-  
ro foor obrigado: & dellas dara conta ao prior & consilia-  
rios em cada huū anno.

Item delle he fazer aparelhar muy de manhã os altares cō  
todo o mais pera serui co das ditas missas, & bem assi rece-  
ber a esmola das offertas, trintarios & missas de deuacam,  
que se mandarem dizer em o moesteiro, & fazelas dizer, &  
depois de ditas entregar a dita esmola em a fazenda ao  
camerario, & aos mais officiaes. E tera esse sanctistam res-  
peito que as cousas da igreja estē muy limpas. Pera o que  
lhe he dado huū socio que se diz sanctistão menor, o qual  
menor prouera em as lampadas, lauara os valos, & geral-  
mente faraa o q̄ per o moor lhe for encomendado.

Do officio do Camerario. Cap. XI.

**D**OCAMERARIO he ter a primeira cha-  
ue da arca da cōmunidade, que he costu-  
me terse em cada huū moesteiro de nossa  
cōgregacam fechada cō tres chaues, onde  
se guarda toda moeda, ouro, & prata da po-  
ssiffam cōmum do conuento, ou de outra  
algũa que esta em guarda. E bem assi recebe cō o vestiario  
empresença do escriuam do conuēto toda a renda da casa,  
& daa dello conhecimētos assinados per ele & per o prior:  
Delle inda he cō esses escriuam & vittiario com licenca &

per mandado do prior pagar as ordinarias & diuidas da casa, & comprarem as coufas que pera vestido & necessida de do conuento se compram, & dalas ao vestiario pera as despender segundo ordenaça do prior. E em fim do anno darã todos tres conta ante o prior & consiliarios.

Do officio do vestiario. Cap. XII.



O VESTIARIO he teer a segunda cha ue da arca da cõmunidade, & a da rouparia, & teer em guarda os vestidos comũes, & coufas que se comprarem per ordenaça do prior. Prouer ao conuento de vestido & calcado, & das mais coufas necessarias, segundo o tempo, em guisa que conforme a regra a cada huũ seia dado o de que teuer necessidade. Aqual coufa se fara com muita limpeza. E pera esto assi a roupa da sancritia, como toda a mais do moesteiro seraa per elle entregue a huũ familiar ou familiares, pera que a lauem, ou dem a lauar. E porque muitos sam emfermos, & tem outros impedimentos, sera diligẽte que os tuniquetes & panos menores dos irmãos andẽ cõ taes sinaes, que se conheca a quem hã de ser distribuidos. E os ditos tuniquetes & pannos menores nã poderam ser lauados senam per os melmos religiosos, ou per seus seruidores, nem fora dos moesteiros ou de suas granias. Do vestiario ou de seu socio he, ao sabado, & quando for necessario distribuir as sobre pelizias lauadas com a mais roupa por os leitos, & aa segunda feira quando estam em a igreja, aiuntala pera se dar a lauar. E porque os canonicos nam tem coufa propria, do dito vestiario he, consultando primeiro o prior, prouer de cella, leito, & vestido a cada hum.

## RIMEIRA PARTE.

E guardara a roupa dos nouicos tẽ fazerẽ p̃fissã: & depois de feita, iũtala ha cõ a que se ha de dar aos pobres. E por quanto por honestidade & humildade os irmãos nã notificã per palavra aos officiaes as cousas que conuem a seus exercicios & necessidades, do vestiario he tomar os escriptos de cada huũ do lugar pa ello ordenado & pcurar as ditas cousas, & prouer cõ breuidade a todos. E pera as sobre ditas cousas lhe sera asinado locio.

### Do officio do Escriuã do conuento. Cap. XIII.



**D**O ESCRIVAM do cõueto he tẽr a terceira chaue da arca da cõmuni dade, & lancar em recepta todo o rendimẽto da casa, & assi a despesa e huũ liuro pa ello ordenado cada año: em o qual serã todo escripto muy declaradamente. E alem deste liuro, auera outro de recepta & despesa da sancristia, & o mesmo se fara e o celeiro, & e aquelles officios que recebẽ & despẽdẽ cousas de muy to valor. As quaes receptas se catregarã sobre os officiaes a que cõuẽ os recebimentos das cousas sobre ditas, & esto pera que de todo dẽ conta ao prior & consiliarios, ao menos huã vez em o año, & quando deixã os officios. E por que a aquellas couias que se ordenam em os capitulos, ligeiramente esquecẽ, & assi as outras dinas de memoria, o sobre dito escriuão seraa o brigado de seu officio escreuer as couias que em os ditos capitulos se tratatem, & assentarẽ. Os quaes assentos seram asinados p̃ o prior, & p̃ os dous primeiros consiliarios que se acharẽ em esses capitulos. E bẽ assi escreuera as couias dinas de memoria em o liuro pera ello ordenado, cõ todo mais que ao conuento parecer.

### Do officio dos Clamadores, Cap. XIII.



**M**A REGRA de nosso padre santo Augustinho fomos a moestados olhar os huus pellos outros: & por que por esquecimento & discuido, os virtuosos costumes & ceremonias da religiã nam se percã, & cõ elles a fermusura & decoro que é todos nossos actos & mouimẽtos deuemos é todo lugar mostrar: Constituímos que seia afinados p o prior & consiliarios cada quatro mezes tres canonicos, ou ao menos dous sacerdotes tementes deos, & amadores da virtude, em zeladores da regra & virtuosos costumes da religiã, q se dizẽ clamadores. Os quaes depois de lhe ser dado per o prior iuramento em a cruz q facã o sobre dito cõ grande vigilancia, tem espicial cuidado de olhar por a guarda de nossa regra, cõstituições, costumes, ceremonias, & honestidade, & vigiat a casa. E achãdo que alguũ ou alguũs esquecidos de si & dos virtuosos costumes da religiã, não guardam o que deuem, & sam o brigados, clamam dos taes simplex mête cõ amor & charidade, & spiritu de mansidam em o capitulo principal, ao tẽpo & da maneyra que a diante he escripto em a terceira parte. E nam clamarã senã das culpas publicas, ou coufas leues & veniaes, & de que se nam possa recrecer infamia aos irmãos clamados. Por que das culpas graues & occultas, secretamente deuem ser a moestados, com o mãda o euangelho, & (sendo necessario) dito ao prelado, conforme a nossa regra. Nem clamẽ outroã por vingãca a culpa de alguũ, inda que seia verdade. Costume he inda todos os irmãos serem clamadores & zeladores da religiã, pero nã clamã em o capitulo, saluo o prior & os sobre ditos clamadores. Porem os outros irmãos que nam andam é a escola, quando algũa coufa vem digna de emmenda, dizemã per palaura & não per escripto a esses clamadores, pera

que clamêdo que a tal culpa cometeo, & os da escola dizê  
na ao prior, ou a seu mestre.

Item quando algum irmão do capitulo principal ao tem-  
po que côm ete algũa culpa sente ser v isto do clamador, se  
não he onde o prior ou conuento estaa, ante esse clamador  
conhece sua culpa cõ a cabeça descuberta & inclinada: & se  
for dos da escola, de giolhos ante o clamador conhece lua  
culpa. E se a culpa he leue, & o tal a não tem em costume,  
abasta aquelo pera que per essa vez nam clame do tal  
delinquente.

## DO officio do Enfermeiro. Cap. XV.



**P**ORQUE entre as obras de piedade  
corporaes que nos hã de ser remunera-  
das em o iuizo final, he o officio cerca  
os enfermos, & por esta razã em a regra  
de nosso padre sancto Augustinho esta  
tam encomendado, deuemos ser delle  
tão sollicitos, quãto o merece o premio  
que cõ a bencam do senhor esperamos alcançar. E portã-  
to costumamos o dito officio ser encomêdado a huũ irmã  
charidoso, paciente, & diligente sobre todos os outros.

O qual cerca os enfermos sera sollicito em tres cousas:

A primeira, que lhe sejam ministrados os sacramentos .s.  
em princípio da infirmitade a confessam, & a comunhã  
& vncam em seu tempo. A segunda, em os prouer com  
muita limpeza de mezinhas, & do mais que comprar, se-  
gundo ordenanca do físico. A terceira, em os consolar  
libedormente, & animar com boas palauras & exêplos  
a serem pacientes em suas enfermidades, trazendo he a  
memoria Iob, Tobias, sam Paulo sã Gregorio, & outros.

A este officio, quãdo cõprir sera cãdidos os irmãos nece-  
ssarios: porq̃ e a enfermaria nam entram seruidores leigos.

## Do officio do Hospedeiro. Cap. XVI.

**C**OMO A Charidade seia prícesa das virtudes, & sem ella impossivel he alguã por perfeito que seia prazer a deos: Costumamos em nossos moesteiros fazer gasalha do honesto tee quatro dias, nã contando o dia em que chegã & se partẽ, assi a todo religioto de religiam apreuada, & que pareça andar cõ diuida licenca, como os leygos forasteiros que o prior mandar. E passando de quatro dias, nã poderam mais estar e o moesteiro, sem o prior consultar cõ os de seu conselho. E pera o dito gasalhado, & charidade se auer de fazer, costumamos ter huũ canonico, discreto, en sinado, & tal que em seu falar & conuersar, possa ser mostra & exẽplo do bẽ que ha em os outros. O qual se diz hospedeiro. Delle he ter limpas as casas & roupa, & prouer aos oípedes & a seus seruidores & bestas das couças necessarias. Pera o qual lhe sera dado p o procurador os seruidores mais ou menos segundo a calidade & cantidade dos hospedes

## Do officio do Refeetorario, Capitulo. XVII.



O Refeetorario he ter limpo o refeetorio, & todas couças que lhe sam etregues pera seruido das melas. Prouer de pam, vinho bẽ temperado, & das outras couças costumadas, & distribuilas em seus tẽpos. Delle he, se os seruidores asinados em a breuia nã sam presentes ao tẽpo da refeicã, encomẽdar o seruir a outros, & ordenar a quelles que nã guardam a ordem do asento em as melas, cõ o mais que se dira em o capitulo da refeicam. Ao refeetorario he dada licenca



## PRIMEIRA PARTE.

quando em o dito officio tem que fazer, de não estar as horas do dia, salvo capitulo, procissão, missa, & vespèras.

### Do officio do Emédador. Cap. XVIII.



**ORQUE** nenhuma cousa pode ser emédada, se primeiro não he entédida, costume he ter afinado huñ canonico dos mais sabedores & entédidos em as couzas da igreja, em emédador. O qual, por nam ser feita falha em o officio diuino, em a coresma acabada a oracãm conuẽtual, & em todo o outro tempo em fim das vespèras provera o officio. .s. licões, calendas, & missa do dia seguinte: & esto a cada huñ segundo o que lhe he encomendado. Delle he ser solícito que os officios diuinos se digam por sua ordẽ, & sem sincopas, afinar licam pera a mesa, & ter em sua cella os liuros da cõmunidade per que se a de leer, & emendar aos que bem nam lem, guardando sempre que o faça com temperança & mansidam. E ensinara irmãos que o prior mandar.

### Do officio dos cantores moores. Cap. XIX.



**COMO** a consonãcia em a musica, segundo Boecio, seia huñ concordancia de vozes antre si dessemelhantes, necessario he peraque em o canto dos officios diuinos não aia diuisam, ser regido per algũs muy industriados cantores. E portanto costumamos dos mais certos em o canto ter quatro cantores .s. dous maiores & dous menores dos quaes huñ maior & menor sam ambos de huñ

huñ choro, & os outros do outro. E o primeiro dos maiores rege o choro, & aelle te guê todos em alto, baixo, prolixo, ou breue: & em sua abſencia, rege o ſegundo: & em abſencia de ambos, os menores per a meſma ordem. E porque não aia diuiſam em a dita concordancia, eſte cantor ſera ſolicitado que o officio ſeja ſêpre bê apontado, & que todos começẽ & acabem iuntamente, & que aſſi o rezado como o cantado ſe diga em toom que nam ſeja penoſo aos cantantes. E provera em tempo conueniente aos irmãos que o prior vir que compre, os officios que nam ſam do cômũ. Deſtes cantores he em as feſtas dobrezes maiores fazer os officios per o modo que ſe contem em o ordinario, cap. E delles outros he fazer o officio em a bençam & procissão de ramos, & in triduo para ſeue, & em a proſiſſam dos irmãos, & em as exequias & enterramentos dos defunctos, & em o mandato que ſe faz quinta feira de cea, & em a miſſa & procissão do primeiro Anniuerſario, & enſinara a cantar os irmãos que o prior mandar.

### Dos officios da Breuia. Cap. XX.

**M**Andamos que em a breuia que ſe faz cada ſomana ſe lance huñ hebdomadario, dous cantores, dous verſicularios, dous acolitos, dous lucernarios, dous leitores das meſas, & huñ das calêdas, pera que tudo (como manda o apostoſo) ſeja feito per ordẽ entre nos, como em caſa de deos. Os quaes faram ſeus officios ſegundo ſe contem em o ordinario da ordem & congregacam.

**SEGUNDA PARTE, EM QUE SE TRATA DAS OBSERVANCIAS E COSTUMES DA ORDEM.**

**Do Officio diuino que se reza em nossa congregacam, Capitulo primeiro.**



**MANDAMOS E INSTI**tuimus, que pera honra, gloria & louuor de nosso senhor & criador, em os choros de nossos moesteyros, & cada huũ delles p os religiosos se celebra o officio diuino inteira, attenta, & deuotamete, quãto lhes o lenhor conceder, alsi de dia como de noyte, segũdo obreuiario & custumede nossa ordẽ, por todos os estados da igreja catholica, & de todos os fieis christiõs. Pera o que outro si mã damos que todos nossos religiosos, que nã rẽ especial licenca ou impedimento, se leuantẽ a mea noyte a dizer suas matinas, & iunta & processionalmete vam do dormitorio ao choro conformãdonos cõ o propheta que diz, Media nocte surgebã ad confitendũ tibi. E as outras horas do officio diuino se diram segundo a diuersidade do tẽpo, em as horas que em nosso ordinario se determina. E bem assi quanto ao rezaar & cantar desse officio diuino, queremos que se guarde ẽ tudo o sobre dito ordinario.

Do Recebimento & Profissão dos nouicos,  
Capitolo. segundo.

**E** Alguã quizer nouament enossa cõpanhia, nam seia a ella facilmente recebido, mas seia antes p o prior & consilia- rios bẽ examinado .s. da geraçã, gracias & letras, & deũ sendo achado abil, & q̃ nã tem alguã dos impedimentos abai- xo escritos, pode ser recebido ao exame da virtude, & anno de prouaçã. O qual recebimento se ra feito per o prior & conuento. O primeiro impedimẽ to, se he casado. O segũdo, se he professo de outra religião igual a esta nossa em obseruancia. O terceiro se he seruo. O quarto, se he obrigado a daar algũa cõta. O quinto, se tem algũa infirmitade contagiã. O sexto, se he no- tado de algũa infamia vulgar, ou se teuer lesam ou macula notauel em parte publica. O septimo, se nã teem idade de dezoito años, ou se passa de quarenta, nã tendo algũas habelidades, ou calidades muito proveitosas aa religiam. E se caso foor que alguã nouico ao tẽpo de lhe lancar o ha- bito teuer alguã impedimento dos acima ditos, & sendo perguntado o negar, ou encobrir, nam embargando que seia professo, o capitolo geral o poderaa lancar do habito & religiam. E se de todo esteuer liure, & nã foor esquecido daquelle dito de Christo que diz, Si quis uenit ad me, & non odit patrẽ suũ, & matrẽ, & vxorẽ, & filios, & fratres, & sorores, adhuc autẽ & animã suam, non potest meus esse discipulus: & em outra parte, vèdat omnia sua, et erogat pauperibus, & abneget semetipsum, & tollat crucem suã & sequatur me: Seianlhe pregadas as asperezas da ordem, à mígoa das vestiduras deleitosãs, à temperãca do comer, à afflicã dos ieiũs, à fadiga & trabalho das vigiliã, ô noio  
e il.

SEGUNDA PARTE.

da clausura, a continuacão do silencio, o desprezo da pprie-  
dade, & sobre todo o da ppria vótade. E se respóder seer apa-  
relhado com a ajuda de deos a sofrer todo, seia recebido, di-  
zendo o prior. Dominus qui incepit in te opus bonũ,  
ipse perficiat. Desi ao tẽpo de lhe seer lãcado o habito, he le-  
uado do porteiro moor ao capitulo q̃ se faz pollamenhãa,  
& posto de giolhos ate o prior, he lhe p̃ elle tirada a capa se-  
cular, dizẽdo: Exuat te deus veterẽ hoĩem cũ actibus suis.  
Desi he lhe lancado o habito, dizendo: & induat nouum,  
qui secundum deum creatus est, in iustitia & sanctitate ve-  
ritatis. Ver. Saluum fac seruũ tuum. Resp. Deus meus spe-  
rantem in te. Ver. Mitte ei domine auxilium de sancto.  
Resp. Et de Syon tuere eum. Ver. Domine exaudi. Resp.  
Et clamor meus. Ver. Dominus vobiscum. Resp. Et  
cum spiritu tuo. Oremus.

**O**Mnipotens sempiternus deus, immensam clementi-  
am tuam suppliciter imploramus, vt presentem fa-  
mulum tuum, cui in tuo sancto nomine habitum sacre  
religionis imponimus, benedicere & sanctificare digne-  
ris: quatenus in proposito regulari sic tibi deservire valeat,  
vt ad vitam peruenire mereatur eternam. Per xpm domi-  
num nostrum. Amen. Desi pera seer ensinado, seia entre-  
gue ao mestre dos nouicos, & vestido dos vestidos de que  
viam os canonicos. E porem a murca seraa cerrada, & assi  
he distinta da que trazem os professos, que he aberta.  
E he de notar, que o primeiro exercicio em que he posto  
o nouico depois de receber o habito, he em o exame de  
sua consciencia, & de sua preterita conuersacã: O qual feito,  
quanto mais prestes podeer faraa sua confissam ao prior.  
Passado o termo da prouacão do nouico, que he anno &  
dia, se pedir profissam, & se parecer aa maior parte do capi-  
tulo: seialhe concedido o que deseia. E feito seu testamẽto  
(se lhe prouuer, lembrando lho o mestre) o primeiro dia

depois do dito termo da prouacão (excepto os dias dobrezes maiores, & ferias) se lhe dada a profissam per o prior celebrante a missa, em esta maneira. Depois da offrenda estando o conuento presente, venha o nouico sem murca, vestido de capa preta talaar, acõpanhado do mestre ao tapete que estaa ante os graos do altar: & posto de giolhos aberta a cortina diz tres vezes em alta voz em toom de licão de finados o Verso. Suscipe me domine secundum eloquium tuum, & viuam: & non confundas me ab expectatione mea. E em fim de cada hũa raz estendendo em o tapete sobre o lado direito, tee o conuento aucto dito, Suscepimus deus misericordiam tuam in medio templi tui: com gloria patri, & sicut erat. E a terceira vez fique assi estendido em quanto dizem estes tres psalmos .s. Magnus dñs, Miserere mei deus, Ecce quã bonum. Os quaes ditos a choros, o prior em giolhos ante o altar comece a ladainha, respondendo o choro outro si de giolhos. E em fim da ladainha dito pater noster. Vers. Et ne nos. Resp. Sed libera nos. Vers. Saluum fac seruum tuum Resp. Deus meus sperantem in te. Vers. Mitte ei domine auxilium de sancto. Resp. Et de Syon tuere eum. Vers. Esto ei domine turris fortitudinis. Resp. A facie inimici. Vers. Nihil proficiat inimicus in eo. Resp. Et filius iniquitatis non apponat nocere ei. Vers. Domine exaudi. Resp. Et clamor. Vers. Dominus vobiscum. Resp. Et cū spiritu tuo.

Oremus. Oratio.

**D**EVS qui non mortē peccatoris sed per poenitentia & emendationē vitam semper inquiris: suppliciter deprecamur: vt huic famulo tuo secularibus actibus renūciant, largæ tuę pietatis gratiam infundere digneris, quatenus tuis castris insertus ita militando stadium vitę presentis percurrere valeat, vt brauium eterne remuneratiõis te donãte percipiat. Per xpm dominũ nostrũ Amen.

Oremus.

**D**EVS qui renuntiantibus seculo mansiones paras in  
 cœlo, dilata huius sanctę congregationis temporale  
 habitaculum cœlestibus bonis, & preta vt fraterna tene-  
 antur compagine charitatis vnanimis, continentię pre-  
 cepta custodiant, sobrii, simplices, & quieti, gratis sibi  
 datam professionis suę gratiam fuisse cognoscant: concor-  
 det illorũ vita cūnoie, vt professio sctiatur in opere. P. X.

Oremus.

**D**EVS qui nos a seculi vanitate conuersos, ad superne  
 vocationis ascendis amorem, pectoribus nostris pu-  
 rificandis illabere, & gratiam nobis qua in te perseueremus  
 infunde, vt protectionis tuę muniti presidii quod te do-  
 nate promisimus impleamus, & nostre professionis execu-  
 tores effecti ad ea quę credentibus in te dignatus es pro-  
 mittere pertingamus. Per dñm nostrũ Iesum christũ &c.

Amen. ¶ Aleuantado o conuento, & o nouico em  
 giolhos, lea em alta voz a carta de sua profissam, cui a for-  
 ma seraa a seguinte.

**E**GO FRATER .N. offerens trado me ipsum deo:  
 & ecclesię .S. N. & promitto obedientiam secundũ  
 canonicam regulã Sancti Augustini: Domno .N. prefate  
 ecclesię priori, & successoribus eius canonicẽ electis.

E firmada cõ seu final offerecaa em o altaar, cantando o cõ-  
 uento entre tanto tres vezes. Confirma hoc deus quod  
 operatus es in nobis à templo sancto tuo quod est in  
 Hierusalem. E posto de giolhos ante o prior em a parte  
 da epistola, delhe a comũ sociedade, dizẽdo esta exortacão  
 de nosso padre sancto Augustinho.

**O**MNES quamuis per gratiam baptismi fratres si-  
 mus in christo, & vnum patrem habeamus in cœlo si-  
 eius preceptis pro vt possumus obsequimur, proculdubio  
 tunc maxime vnimur quando orationibus & beneficiis

inuicem nosmet copulamus: quemadmodum in primitiua ecclesia sancti patres, quibus cor vnũ & anima erat in domino, fecisse leguntur. Quorum amore plures accensimamente, possessiones & facultates rerum vendentes congregatis cum Maria matre Iesu in vnum, pretia deferebant gaudentes: quæ apostoli accepta tribuebant omnibus, pro vt cuiq; opus erat. Sicq; iste nihilominus deo inspirante eorum exemplo com monitus, nostris optat iungi cõsortiis. Idcirco damus ei cõmunem societatem viuendi nobiscũ: Quantum a domino possumus promereri: & nostrum est elargiri: quatenus cũ electis a remuneratore omnium bonorum valeat præmia repromissa percipere. Per xp̄m dominũ nostrum. Amen. E dada per o prior a dita communicacão ao nouo professo, & cantandosse a choros o hymno, Veni creator spiritus, he lhe dado em o ombro per o prior & per cada huũ dos irmãos professos o osculo da pax, dizendo, pax tecum: & respondendo o nouo professo, & cum spiritu tuo. E de si vam processionalmente cõ o nouo professo ao choro, onde tirada a capa talar, per o mestre he he posta a murea aberta dos professos. E estara iunto cõ o mestre aa missa, horas, & refeicãõ desse dia. E he de notar que em quanto em a carta & profissãõ do nouo professo se diz q̄ p̄mete obediência segundo a regra & cõsentẽde mos iuntamente cõ ella pobreza & castidade. Item costume he mudar o nouico o nome do baptismo ao tempo da profissãõ, quando nãõ for dos abaixo escrito. E quãdo o assi mudar, tomara alguũ delles necessariamẽte. Emanuel, Michael, Gabriel, Ioannes, Petrus, Paulus, Andreas, Thomas, Philippus, Symon, Didacus, Marcus. Stephanus, Clemens, Laurentius, Vincentius. Blasius, Dionisius, Ignatius, Georgius. Colmas, Damianus, Urbanus, Berardus.



Cyprianus.	Martialis.	Matheus.	Gaspar.
Christophorus.	Lucas.	Augustinus.	Hieronymus.
Gregorius.	Ambrosius.	Isidorus.	Theotoni.
Antonius.	Martinus.	Nicolaus.	Hilarius.
Benedictus.	Bernardus.	Franciscus.	Innocentius.
Alexius.	Eusebius.	Ludouicus.	Basilius.
Leonardus.	Fructuosus.	Fulgentius.	Silvester.
Sebastianus.	Saluator.	Baptista.	Valerius.
Honorius.	Constantinus.	Fernandus.	Henricus.
Bartholomeus.	Iustinianus.	Theodosius.	Alphonius.
Balthasar.			

Item costume he entre nos alem dos irmãos sobreditos q̄  
 sam pera a seruiço do choro, & celebração dos officios diui-  
 nos, pera que cõ mais quietacam & recolhimento o possã  
 fazer, termos em as casas de nossa congregacam frades cõ-  
 uerios pera fazerem os officios & seruiços dellas: como sãõ  
 forno, cozinha, enfermaria, varrer, lauar, & outros officios  
 & obediencias. Os quaes em nenhũa maneira seram recebi-  
 dos sem ao menos passarem de vinte & cinco annos de  
 idade: nem promouidos per alguõ prior & conuento nem  
 capitulo geral a ordens sacras: nem mudados do seu habi-  
 to a sobrepelizia. E ao tempo de lhe lancar o habito em  
 presenca do conuento, o prior os preguntara dos impedi-  
 mentos acima contheudos em este capitulo. E acabado  
 o annoda prouacam, se pedirem profissam & lhe for cõ-  
 cedido, iunto o prior & conuento em o capitulo é as mãos  
 do prior faraa profissam em esta maneira.

Viraa o nouico descuberta a cabeca, & sentado em giolhos  
 ante esse prior, pora suas mãos em as do prior dizendo.

**E**V FREY .N. me offereco ao sen hor deos todo podero-  
 so, & a este moesteiro de .S. N. pera em elle seruir fiel  
 & diligente mente todos os dias de minha vida: & prome-  
 to obediencia segũdo a regra de lancto Augustinho a. V. R.

D. N. prior deste moesteiro, & a seus successores canonicamente eleitos. E logo o prior lhe accettara a profissam, dandolhe a cõmũ sociedade, & guardara clausura como os canonicos. E o numero destes frades conuerios em cada hũa das casas de nossa congregação sera segundo o parecer dos priores & conuentos.

E rezarão por horas canonicas aas matinas & vespervas .i. por cada hũa destas horas, quinze vezes o pater noster. Cinco cõ Aue Maria, cinco cõ gloria patri, & cinco cõ requiem æternam. Por cada hũa das horas rezaram dez vezes o pater noster, & Aue Maria.

Da Confissam & dias de cõmunham. Capitulo. III

**P**OR QUE em aigreia militante o sacramento da confissam he o meo & segunda tauoa em que depois do naufragio nos auemos de saluar: Ordenamos que pois a meude caimos, a meude nos leuante-mos, confessandonos ao menos hũa vez em a semana, ao prior ou aos cõfessores ordenados. E porem esses cõfessores em os casos que o prior referuar, enuiem a elle os penitentes. E ao sabado em o capitulo ante das venias daa cõta ao prior particularmẽte cada huũ a quem se confessou. E os dias em que cõmũgam os religiosos que nam sam presbiteros, ou nã dizem missa, sam dia de Natal, Pascoa, Pentecoste, & Corpus christi, dia da Assumpção de nossa senhora. Dia de nosso padre sãcto Augustinho. E é a coresma tres vezes. .i. A primeira domíga, terceira, & quinta. Em o aduento a primeira, & terceira, & alem desto cõmũgam todos os meses em as primeiras domingas. ¶ Item celebramos cõmunhão geral em

## SEGUNDA PARTE.

quinta feyra da cea do senhor. E porem em a coresma & aduento, se a primeira domingo do mes ocorrer entre as sobre ditas, fospendersea a comunham que em ella se ouuera de fazer. E o mesmo se faraa quando entre as sobre ditas festas, & a primeira domingo do mes não intercederé ao menos oyto dias. E o estilo que se deue ter em a comunham em os taes dias, he o que se contem em o capitulo do ordinario. ¶ E he de notaar que os presbiteros té licenca pera em cada mes dizer hũa missa por si, ou por quem lhes aprouer.

### Da Mudanca de nossa religiam pera outra. Capitulo.III.



**O** M O a licenca dese mudarem os religiosos de hũa ordem pera outra, agora em este tempo comũmente ceda em grande detrimento & escandalo da primeira ordem & religiã que professam, & muitas vezes em periuiço da obseruãcia regular, por a temeridade & leuinda de dos que se mudam palliadamente com zelo & deseio de mais aspera & sancta vida, & a nossa ordem por merce & bondade do senhor em a igreja catholica tenha agora tal grao, que assi por sua antiguidade & autoridade de seu fũdador, que he o glorioso doutor & bispo sancto Augustiño nosso padre, como por aspereza de nossas constituições & reformacam, probauelmente se possa dizer que excede as outras, ou ao menos que de nenhũa he excedida: Grauemente prohibimos a todos os priores de nossa cõgregaçã, que a nenhũ religioso de nossa obediencia dem licenca pera de nossa congregacam & ordem se mudaré a outra, sem autoridade & licenca do capitulo geral, o qual

cō mais deliberacão & madureza podera iulgar do spiritu que moue os taes religiosos. E o prior que esta cōstituicã nã guardar, seia per esse feito punido cō as penas da culpa mais graue.

Quantas sã as Missas conuentuaes, & a que horas se dizem, Cap. V.

**O**R DENAMOS em cada huũ de nossos conuentos serẽ ditas cada dia duas missas conuentuaes .i. hũa de defunctis por nossos irmãos, & bẽfeitores, & por todos fies defuntos: & a outra principal da festa ou feria occorrente, por os irmãos de nossa congregacão, fregueses, & bẽfeitores. Em pero ẽ as quatro tẽporas, & em a quaresma, & vigalias que teẽ missa, se em os taes dias occurrem festas dobres, ou simiduples, dizẽe tres .i. a primeira de defunctis, a segunda das quatro tẽporas, ieiũ ou vigalia: A terceira da festa, sendo duplex. E em o sabbado das quatro tẽporas em que ocorrer vigalia de alguũ sãto, a missa dessa vigalia passara por cõmemoracão em a missa das quatro tẽporas. A primeira missa das sobre ditas se diz conuentualmente cantada ẽ fim da prima em todas as segundas feiras do anno ẽ que nã occurrem festas dobrezes mayores, & outras quaes quer de guarda: & ẽ fim dessa missa fazemos procissã geral cõ reisonso competente por os sobre ditos defuntos: & em todos outtos dias se diz rezada. E he de notar que ẽ as quarras & festas feyras que se celebra de feria, se cãtã os anniuersarios obligatorios das casas cõ seus reisonso ẽ fim, se os teuerem. E porẽ em a vigalia da nascença do senhor, em quarta feira de cinza, & em a somana sancta, & dias de rogacões nam se cantara algũa das sobre ditas missas, nem se faraa

a procissam. A Segunda se diz outrosi em fim da primã, quando ocorre em alguũs dos dias em que a missa de de funtis nam se canta: por que em os outros se dira rezada. A terceira missa quando ocorre he sempre a vltima: excepto que em as festas semiduples, a missa do ieiũ & vigilia seraa a vltima, & diz se cantada em fim da terca, & em os dias de ieiũ em fim da sexta, ou noa em a coresma. E em todas quando se dizem cantadas, seruem ministros: diacono, subdiacono, & acolitos. E se caso foor que por razam das solenidades das festas, ou por outras causas licitas se nam poderem celebrar as missas como dito he, possam os priores temperar o sobre dito, segundo virem q̄ compre: com tanto que sempre ao menos se digam as missas rezadas.

Em que dias fazemos procissão. Cap. VI.



**I**NSTITVIMOS & mandamos q̄ em nosos moesteiros se faca procissam solenue per a claustra principal quando boamente se poder fazer, em as festas do brezes maiores de nosso senhor .s. Natal, Epiphania, Pascoa, Ascensam, Pêtecoste, Corpus c̄risti. E em as festas de nossa senhora .s. Purificacão, Visitacão, Assumpcã, & Nacencia: & em a dominga de Ramos. E fazemos outrosi procissão em dia de .S. Ioam baptista, & em a festa do Anio custodio, que se celebra em a terceira dominga do mes de Iulho. E em dia de nosso padre Sancto Augustinho, & e a festa de todos os Sanctos, & em os oragos & festas das cas da congregacam. Temos outrosi procissam solenne em as domingas do aduento & coresma: Item os tres dias das rogacões fazemos outrosi procissam solenne p o n o

do que em os domingos, cõ quatro estacões, como em os dias doubles maiores. **U**tem fazemos inda procissão soléne e fi damissa q se diz e o ani uersario q se faz dia dos finados. Item per todo anno em as segūdas feiras que nã ouuer festa dobrez mayor, ou outra de guarda, em fim da missa de defuntis fazemos procissam por os finados. E em todas as sobreditas procissões se guardara a ordẽ que se contẽ no ordinario, nos capitulos das procissoes.

De como se faz a cerca do Irmão defunto, Cap. VII.



**S**TABELICIDO he aos homẽs morret hũa vez. E por que em tal tẽpo se mostra ser cou sa mui boa a companhia dos irmaõs em congregacão, costumamos tanto que alguũ iaz enfermo, ser visitado do prior & dos irmaõs: os quaes estudem prazerlhe com religiãõ, & de o consolar docemẽte, & a iudar p obra & seruico. E o prior o exorte, & lhe lembre que por respeito dos casos diuersos que soem acontecer algũas vezes aos enfermos, pe ea deuotamẽte os sacramentos ecclesiasticos. E por que he boõ conselho aos religiosos hũa vez em o anno cõfessar se a seu prior, & proprio pastor, por tal que se cūpra em elles a palavra euangelica .s. Eu conheco as minhas ouelhas, & ellas conhecem amim: Por tanto he coufa louuauel cõfessar se o enfermo em as enfermidades graues ao prior. E tanto que esto ouuer feito, pode receber o sanctissimo sacramẽto da Eucharistia em a efermaria, se forcas sufficiẽtes nã tiuer pera ir aa Igreja. Deli, se a enfermidade o agrauar em talguisa, q periuzo do fisico, ou de quẽ bẽo entẽda,

parecer ser perigosa, é quanto esta em seu entendimento se lhe ministrada a unção, segundo costume da sancta madre igreja, & se vza em nossa congregação: & seia lhe assignados alguus irmãos que o vigiê de dia & de noite com cruz & agoa benta. E como finalmente for entendido que a alma desempara o corpo, seiam feitos ao conuento dous synaes com as tauoas das treuas: aos quaes polposta toda occupacam dizendo o Credo, venham diligente mente ser presentes ao irmão que fallece.

E se acontecer que neste tempo o conuento esteo ao officio diuino, ou em outra occupacam que se nam pode boa mente deixar, iram soamente aquelles que per o prior forem euiados: & seiam lhe rezadas as ladainhas, có todo o mais que se contem em a recómdação da alma. E ao tempo da agonia tangese per alguu espaço o lino sagrado.

E se dita a recómdação nam falecer, irseà o conuento, ficando aquelles que o prior mandar: os quaes lhe leam a paixam de nosso senhor Iesu christo, & qualquer outra escriptura santa & deuota. Partida pois a alma do corpo, fa canse tres synaes có os sinos que se tangem em os Anniversarios geraes, có os quaes se faraa inda huũ synal quando o corpo he leuado aa igreja, & tres estando aas horas & missa: & leuando aa sepultura huũ: outro em o tumulando: & o vltimo em a volta do conuento aa igreja. A mortalha do corpo, & todo o mais do officio & missa desse dia se faz segundo costume da congregação. E ao outauo dia lhe seraa dito conuêtual mente huũ nocturno de finados, & missa cantada de Requiem, em fim da qual saindo sobre sua sepultura diram huũ responso. O que outrosi se faraa ao mes & anno. E cada huũ presbitero da casa onde for morador, seraa theudo quanto mais cedo poder, dentro de trinta dias dizer por sua alma seis missas, & tres vezes o officio de finados: & todos outros irmãos dirá seis officios.

E do dia que for sepultado te trinta dias primeiros seguintes se dira por sua alma huũ trintauro de missas rezadas, cõ huũ responso no fim sobre a sepultura: a qual se-  
 raa cuberta de huũ pãno preto. E alem deste sera posta e o refeitorio hũa racam cuberta com huũ panno afinado de preto, & em fim da refeicam sera dada por sua alma a huũ pobre. E quanto aos outros moesteiros da congregacãm, diram os conuentos por cada huũ irmão huũ nocturno de finados, & missa cantada com responso em fim. E os presbiteros & os outros irmãos diram tres missas, & tres officios de finados, legundo acima dito he. E por os conuersos em a casa soamente onde ao tempo de seu falecimento forẽ moradores, se faraa tudo como acima dito he dos irmaaõs canonicos. E elles por os irmaaõs da cõgregacãõ rezaram as oracões q̃ o prior lhes afinar. Porem se acontecer que alguũ nouico assi do habito como conuerso faleca ante de fazer profissã, farsel hea o officio do enterramento inteiro, como aos professos: & cada huũ presbitero por sua alma diraa hũa missa rezada: & isto em a casa onde esteuer soamente. Item costume he, sabido o falecimẽto do pay ou mãy de alguũ irmão em o moesteiro onde o tal irmão esteuer, dizer se por sua alma couentualmẽte huũ nocturno de finados, & missa cantada de requiem, cõ responso em fim. E ante que o tal officio se faca, se o prior entender que compre, faca saber o dito falecimento ao irmão cuio pai ou mãi he falecido, pera que cõ maior deuacãm rogue a deos por sua alma.

Dos Anniuersarios geraes.  
 Capitulo oçtauo.





M nossos moesteiros cada anno se fazẽ por as almas dos religiosos, irmãos & bẽfeitores da congregaçã, & por todos os fiéis defunctos, tres Anniuersarios geraes. O primeiro & principal, o dia seguíte depois da festa de todos os sanctos, ou ao segundo dia depois da dita festa, quando ao seguíte foor domingo. O segundo se faz o primeiro dia em q̃ não ouuer festa dobrez, ou nam foor domingo, a lem da octaua da Epiphania. E per esse modo alem da octaua do Pentecoste se faz o terceiro. E em todos se faraa o officio como se contem em o capitulo do ordinario. E os religiosos presbiteros que nam teuerem obrigacam special em a breuia, em o dia do primeiro Anniuersario, celebrã por os irmãos, & benfeitores, & por as almas de todos os fiéis defunctos. E he de saber que em fim dos resposos de finados que se dizem em as procissões, ou em outra parte, se mpre se dizem Kyrios, & se pronuncia Pater noster, em alta voz: & o mesmo se faz em o officio de finados em fim do terceiro resposo, quando se canta por alguũ defuncto, & nam por razam da feria: saluo se em continente se ouuer de comecar a missa: porque em tal caso, em logar do resposo se profere o introito da missa.

Da oracam & disciplina conuentual, Capitulo nono.

**I**NSTITVIMOS & mandamos q̃ ẽ todas casas de nossa congregacam, des a primeira domingo da coresma te quarta feira da somana maior inclusíue, em os dias que as vesperas se dizẽ ante da refeicam, se faca oracão conuentual. A qual precedendo dous breues sinais com a garrida, so-

fomos iuntos é o choro a hora que per todo año se costumã dizer as vesporas. E ao tempo desta oracãm sendo summo silencio em todo o moesteiro, se rezam em os dias de feria soamente os psalmos penitenciaes, & de si cada huũ com oracões segũdo seu aruidro, ou aruidro do prior, rogaraa a deos por o estado da sancta madre igreja, & aumẽto da sancta see catholica, por paz dos reis xpãaos, por elrei, rainha, & principe nossos senhores: & por a cõgregacãm: & o mesmo farãm em os outros dias, em q̃ se nam rezam os psalmos penitenciaes. E feito final a aruidro do prior, cada huũ vitando ociosidade vai a tua obediencia. ¶ Item costumamos inda por os peccados, & por a dita entencãõ, fazer disciplina conueutual em fim das matinas, de quinta, & sexta feira & sabbado da somana maior. E em todas as festas feiras da coresma, & aduento, depois das completas. Alem destas pode cada huũ fazer outras speciaes ad libitum, nõ lho prohibo o prelado. Em as disciplinas conuentuaes se teraa o modo seguinte. A a antiphona de nossa se nhora que se diz em fim das completas serãm apagadas per o sancristam menor as lampadas em a igreja, & tiradas as candeas do altar, & se esconda per o lucernario o lume que estaa em o choro: E finda a completa, & feito pequeno interuallo em que possãm os irmãos seer prouidos per o modo que se diz em a penitencia de disciplina, o prior comeca a disciplina com o psalmo Miserere mei deus: & rezado a choros cõ gloria patri: Kyrieleisõ christe eleison Kyrieleison. Faz o primeiro synal, a que todos ã cõtinente se vestẽ, & prostram sobre suas faces. E dito o verso: Er ne nos. & c. Vers. Domine non secũdum peccata nostra facias nobis. Resp. Neq; secũdũ iniquitates nostras retribuas nobis. Vers. Domine exaudi orationem meam, Resp. Et clamor meus ad te veniat. Vers. dominus vobiscũ.

Resp. Et cum spiritu tuo. Oremus. Oratio.

**D**EVS qui culpa offenderis, poenitentia placaris, preces populi tui propitius respice: & flagella tuæ iracundiæ quæ pro peccatis nostris meremur auerte. Per christum dominum nostrum. Amen. Tanto q̄ lhe parecer tempo faz o segundo final: ao qual aparece lume em o choro & igreja. E desí faz o terceiro final: ao qual se recolhem ao dormitorio. ¶ E he de notar que em triduo pasceue a disciplina conuentual se faz com o psalmo Miserere mei deus das matinas: & terminasse segundo se contem em o breuiario.

Per que ordẽ he recebido o Rey, Rainha, Príncipe, & Iffantes, ou Legado. Cap. X



**S**ABIDA em o moesteiro a vinda do Rei, Rainha, ou Príncipe, adornada a igreja & altares de ornamentos nobres, sam aparelhados dous estrados: huũ áte a porta príncipal da igreja da parte de dentro: & o outro em a capella, ou cruzeiro. E iunto o conuento ordenasse procissão ao modo de dobrez maior. E chegando se o que a de seer recebido, vase o conuento ao estrado que estaa a porta da igreja, tangendo os sinos, per esta ordẽ. A cruz có acolitos, os cantores com capas & sceptros, & o prior com a reliquia acompanhado de ministros, leuando o subdiacono a caldeira có agoa benta. Aos quaes seguem as ordẽes .s. os presbiteros, desí os diaconos. & c. E chegando o prior có os ministros ao estrado, sperem o que ha de seer recebido: & tanto que chegar aa igreja, & receber agoa benta, vido ao estrado, lhe he dada per o prior a reliquia a beyiar: & étre tanto a cruz he posta có os acolitos ante a vltima ordem,

ficando o prior & ministros detras iunto do recebido: & assi cantando Te deum laudamus, he leuado proceffional méte ao fequndo eſtrado, onde faz oração: & o prior ſobe ao altar, & eſtando em a parte direita acabado o Te deũ laudamus, tendo reſpeito ao recebido, diz os verſos ſeguĩtes. Verſ. Deus iudicium tuum regi da. Reſp. Et iuſtitiam tuã filio regis. Verſ. Domine ſaluũ fac regem. Reſp. Et exaudi nos in die qua inuocauerimus te. Verſ. Mitte ei domine auxiliũ de ſancto. Reſp. Et de Syon tuere eum. Verſ. Dñe exaudi. Reſp. Et clamor. Oremus. Oratio.

**D**EVS cui õnis poteſtas & dignitas famulãtur, da famulo tuo regi noſtro pſperũ ſuã dignitatis effectum, vt te ſemper timeat, tibiq; iugiter placere contendat. Per dominum noſtrum. & c. E ſe caſo ſoor que com elrey venha iuntamente a Rainha, ou Principe, a ſobre dita oração ſe dira mudado o numero ſingular em plural. A Raynha ſe diraa. Verſ. Saluam fac ancillam tuã. Reſp. Deus meus ſperantem in te. Verſ. Mitte ei domine auxilium de ſancto. Reſp. Et de Syon tuere eam. Verſ. Dñe exaudi. Reſp. Et clamor meus. & c. Oratio.

**D**EVS cuius prouidentia in ſua diſpoſitione non fallitur, ineffabilem clemẽciam tuam ſupplices exoramus, vt ſicut Heſter reginam iſraeliticã plebis cauſa ſalutis ad regis Aſſueri thalamum, regniq; conſortium tranſire feciſti, ita hanc famulam tuam, chriſtianã plebis ſalutis gratia, ad tuam gratiam tranſire facias, vt tibi ſuper omnia placere deſideret, & te inſpirante quã placita ſunt tibi toto corde perficiat, dexteraq; tuã potentiã illam ſẽper hic & ubiq; circundet, Per dominum noſtrum. & c. E voltos o ſacerdote & ministros aa ſanchriſtia, o prior beija a mão ao recebido, & outroſi o faz o cõuẽto de dous em dous, ſe o prior aſſi ordenar, tangendo os orgãos ou ſinos. E per ſemelhãte maneira ſam recebidos os Iſſantes,

## SEGUNDA PARTE.

Prelados, & Legados: exceito que selhe não faz estrado a porta da igreja. E poderã ser recebidos p o sacerdote que o prior mandar. Aos prelados & legados se diraa. Veri. Saluũ fac seruũ tuũ. Resp. Deus meus. Veri. Mitte ei dñe. Resp. Et de Sion. Ver. Dñe exaudi. Resp. Et clamor.

Oratio.

**D**Eus omniũ fidelium pastor & rector, famulũ tuũ. N que pastorem ecclesiæ tuę præesse voluisti, propiti⁹ respice: da ei quæsumus verbo & exēplo quibus præest proficere: vt ad vitã vnã cũ grege sibi credito perueniat sempiternã. Per dominũ nostrũ Iesu Christũ filiũ tuũ. E he de notar que todos os sobre ditos, é lugar de te deum laudamus podê ser recebidos com espiciaes resposos. .i. o Rey, Principe, & Iffantes. Resp. Elegit eũ dominus, & exellum fecit illũ præ cunctis regibus terræ. Pre. Et non confundetur. Ver. Glorificauit illũ in conspectu regũ. P. Et non confundetur. Ver. Gloria patri. P. Et non cõfũ. A Raynha. Resp. Dilexisti iustitiã, & odisti iniquitatẽ. Pre. Propterea vnxit te de⁹ de⁹ tu⁹ oleo letitiæ Ver. Diffusa est gratia in labiis tuis. Pre. Propterea. Ver. Gloria. P. Prop. Aos Legados & prelados Resp. Elegit te dñs sacerdotẽ sibi. Prę. Ad sacrificadũ ei hostiã laudis. V. Immola dõ sacrificiũ laudis, & redde altissio vota tua. P. Ad sacri.

### Do Vestido dos canonicos. Cap. XI.



**R**O R q̄ do texto da regra somos amoesta dos ao deleio dos custumes mais q̄ dos vestidos: costumamos noslas roupas ierẽ mais pa latiffazera a necessidade, q̄ pera a prazer aos olhos dos que as contēplam. Por tãto os vestidos regulares sã os legites Tunicas de panno branco tofado, sobre-

pelizias de panno de linho da terra, murcas de panno preto tofado. E posto que todo o dito vestido he de congruo, soamente a sobrepelizia he o habito que de necessidade se pre trazemos vestido: & ao tempo que dormimos em os leitos, o temos debaixo da cabeça. E inda cuitumamos e os lugares publicos, & e os outros o de couétual méte imos, ou estamos, nã parecermos se murca, exceito os seruidores da mesa quando serue em seus officios: & os que vam comũgar, & os que vam adorar a cruz em festa feira de endoêcas. E inda trazemos debaixo pannos menores de linho ou de estopa, que cobrem os giolhos: & tuniquetes de panno de laã sem outra algũa mestura. E inda por razã do frio, sobre as tunicas & debaixo das sobrepelizes vsamos de garnachas brancas abertas por diante, & debaixo das tunicas de saios brancos & iaquetas, quem dellas tiuer necessidade, & de ceroulas do mesmo panno, & de carapucas pretas, & de sudarios de linho, & a cóprida ou abreuiatura de todo se raa em o modo seguinte. As tunicas cingidas toquem o cham: as mangas dellas nã seram tam compridas, que excedam o comprimento da mão, teram de largura em a rei gada hũa terca de vara, & em fim hũa quarta. A sobrepelizia sera huũ palmo mais curta que a tunica, pouco mais ou menos. E as garnachas huũ pouco mais cópridas que as sobrepelizias. A murca p cima do cotouelo tres dedos. Item costumamos teer em a rouparia pera os que ouuerẽ de caminhar, alguũs mantos pretos de panno, abertos por diante, saluo que teram em huũ palmo abaixo do colar corchetes grandes, ou botões, com que se possam cerrar: & as cascas dos taes botões nã seram abertas em os ditos mantos, mas serã de fitas de linhas, ou de cadarco, pegadas da banda de dentro: & seram alguũ tanto mais cópridos que as sobrepelizias. A roupa das camas em que dormimos he toda de laã: exceito o panno dos colchões. Empero aos

enfermos, ou aos que teuerem outra necessidade, se daa toda roupa delinho, vestido & calcado, segundo que a suas necessidades conuẽ, guardãdo sempre em ello o honesto. O calcado he botas chaãs, & soladas é maneira de obra grossa, & de altura que cubrã os giolhos: & quando foor necessario, pantufos redondos. ¶ E quanto ao vestido dos fra des conuersos: a tunica & o mais de baixo seraa conforme ao dos canonicos. O decima he escapulario de estamenha branca, ou pãno da mesma cor com sua murca, & capas de ssa estamenha sobre o escapulario, em as procissões & lugares publicos. E quando sairem fora, leuaram mãtos pardos có murcas do mesmo pãno em lugar das capas brancas. Item ao capitulo geral pertéceraa limitar, & declarar a sorte & preco dos pannos dos vestidos sobre ditos, qual deue ser, segundo a reuolucão dos tempos.

Dos canonicos que sam enuiados do moesteiro. Cap. XII.



**O**VSA aueriguada he o costume de qual quer obra tornar o trabalho della mais ligeiro: por que o costume frequẽte se resolve em natureza. E por q̃ por respeito da clausura cerca nos he raro o andar fora do moesteiro, & assi mui poucas vezes caminhamos, seria cousa onerosa quando de necessidade o ouessemos de fazer, & o caminho nam fosse breue, auermos de andaar a pee. E porẽ em as guarnicões & atauios das bestas em q̃ caminhamos, se teraa tal moderaca m, que vitando toda curiosidade, somente se vse daquello que conuem a necessidade, & honestidade. E os que sam enuiados fora do moesteiro, assi aa partida como aa tornoda, feita oracam, vam tomar

a bencam ao prior em gíolhos, dizendo, benedicite: o qual lha daa, fazendo o sinal da cruz, & dizendo: In nomine patris & filii: & spiritus facti. Amen. E he de saber, que os q̄ assi sã enuiados por qualquerra- zã que seia de huũ moesteyro de nossa cõgregacã a outro p a quelle que os pode enuiar, estã todo o tẽpo que esse moesteyro fizerẽ demora sob a obediencia & correicã do prior de a quelle moesteyro onde assi sã euiados a estar: saluo em os casos asinados p a quelle, per que forẽ euiados. ¶ Item he de notar que os canonicos q̄ caminhã cõ diuida licenca, passando per alguũ moesteyro de nossa cõgregacã podẽ receber os ecclesiasticos sacramẽtos do prior do tal moesteyro, ou dos outros irmãos que forẽ asinados e confesores. E os que assi caminhão com deuida licenca, como dito he, podẽ outro si ministrar os ecclesiasticos sacramẽtos quantas vezes for necessario os huũs aos outros: & porẽ esses canonicos não se deue confessar cõ clergos seculares sem licenca deuida & especial, excepto se a partida lhe oue esse esquecido pedir a tal licenca. E a inda os que a teuerem, não se confessarão em maneira algũa aos sobreditos, auendo hi sacerdotes da congregacã, cõ que se possam confessar, ou religiosos de outra ordẽ aprouada.

De como & em que dias fazemos as  
Coroas, Cap. XIII.



Rasura he encomendada a huũ irmão: o qual teraa e ella special cuidado do silencio, & puera que as coroas se facã e a maneyra seguinte. O cabelo sera cortado redondo por o meyo da orelha: & o espacio que ha da hi a tee o mais alto da cabeça, metade sera occupada com



cabelo, & a outra metade mais alta se faraa e coroa: a qual teraa o meo em o mais alto da cabeça. As coroas & barbas costumamos fazer de quinze e quinze dias: & as feltes q̃ o prior mandar. Pera o que o dito canonico teraa agoa quente, & as coufas que conuem aparelhadas. E tanto que o barbeiro vier, seram chamados os irmãos, precedendo as ordẽs. Item do sobredito irmão he daar de comer ao barbeiro. E em quinta feira de cea, prouer de agoa, pannos, & do mais que se deue preparar pera o mandato.

Da refeicam da primeira mesa. Cap. XIII.



O tempo da refeicam se fazem do refeitorio dous synais com o cibalo: em o primeiro se dam tres golpes, ao qual se iunta em continente o couẽto em a claustra dos defunctos ante a porta do refeitorio, & sentados os do capitulo principal, & os da escola em pee, speram alguẽ interuallo em que se possam dizer algũas oracões por nossos bẽfeitores viuos & defunctos. Sendo prestes a refeicã, farsea a maneira de repique o segundo sinal: ao qual entram ao refeitorio: & dada a bencão per o hebdomedario, sentados & quietos, o leitor comeca a licão, ante poendo em pee: Em nome de nosso senhor Iesu christo, o titolo do liuro, com o sumario do capitulo. E recebida do conuento algũa refeicã spiritual da licam, trazem o refeitorio & seruidores a refeicam corporal, per esta ordem. Primeiramente o refeitorio e meio de dous seruidores toma a racã do prior cõ ambas as maãos: & os seruidores duas duas: & assi iuntos fazẽ inclinacam aa imagem iunto do degrao da mesa principal, & o refeitorio offerece ao prior inclinãdolhe a cabeça: & os

seruidores offerecẽ aos que estã a elle mais chegados. s. huũ em hũa parte, & outro em outra: & per esse modo os seruidores de dous em dous huũ de hũa parte & outro da outra tee os vltimos, guardando sempre quando se põe alguma couza ao prior, o sobre dito. E cerea do inclinar, assi ao poer como ao tirar, se faz samente ao prior: por que os outros ir mãos em ambas estas couzas se inclinam a os seruidores. E posta a primeira pitanca em todo ou em parte, o prior fazendo synal cõ a campa que estaa na mesa, daa licenca ao conuento de comer. A qual couza se faz com summo silẽcio, mortificacãm dos olhos, honestidade & limpeza, nã prouendo das pitancas mais que aquello que compre a suas necessidades. O vaso pera beber he tomado com ambas as mãos: a qual couza se guarda em todo lugar. O pão sera partido cõ a faca, & todo outro cõer sera cortado meudo. E porquanto nam he costume algum pedir algũa couza, posto que lhe faleca, pode em pero pedir daquello que comũmente se põe, pera aquelles a que vee per esquecimento nã ser posto. Do refeitorio he vigiar que a nenhũ faleca alguma couza, nem este per muito espaco o superfluo em as mesas. E os seruidores quando nam tem que fazer, estã repartidos per o meio do refeitorio cõ o meimo cuidado. E esses seruidores serã auisados q̃ em nenhũa maneira troquẽ as racões, ou apresentẽ a algũ o q̃ foer leuãtado dante outro. Nem pecã racã pa algũ asinadamẽte, saluo por algũa cauzã honesta cõ licẽca do prior, ou do q̃ preside. E porem esse prior podera mãdar daar ẽ a mesa o q̃ lhe a prouuer, aos fracos, enfermos, & velhos. E he de notar que o mestre dos nouicos sempre come antre elles, & antre os que andam em sua escola: & o emendador onde estaa o cordel cõ que ha de fazer synal ao leytor, quando bem nã leer. O qual leitor sũplezmente tornara ao ver forantas vezes quãtas lhe for feito synal. E se tetres vezes o emẽda-

dor vir que o leitor nam entende, podeo enformar per pa-  
 laura. E se o emendador sentir que algũa couã ha mal  
 emendado, levantado & inclinado deuotamente, faz sua  
 culpa ferindo cõ a mão em os peitos: o que outroli fazem  
 os que algũa negligencia cometem estando aas mesas: por  
 que os que seruem fazẽ as culpas de gíolhos. Acabado tra-  
 ternalmente de comer, limpas as mesas, o prior faz o pri-  
 meiro sinal cõ a campaa: ao qual os que nam tem especial  
 licenca, cessam de comer: & os seruidores levantam o pam  
 cõ todo o mais que se ha de alevantar: & desli deixadas as  
 toalhas que trazem ao pelcoco, eitam per o meo do refei-  
 torio, & o prior vendo terminara licam cõpetentemente,  
 faz o vltimo synal, & dito Tu autem, do leitor, & respon-  
 dido do conuento, cõ as cabeças descubertas & inclinadas,  
 Deo gracias: estando em pee, o hebdomedario comeca as  
 gracias, & diz a oracam: & o cantor leuanta o psalmo Mife-  
 rere mei deus, rezado: ou o hymno cãtado em as festas do  
 Natal, Epiphania, Paicoa, Ascensão, & Pentecoste & suas  
 oytauas. E porem a cea nã se cantara hymno, mas soomẽte  
 se rezara o psalmo Miferere mei deus. E em fim dessas re-  
 feições, vam processionalmente aa capella moor, ou a ou-  
 tro lugar conueniente, onde o hebdomedario fenece  
 as gracias: & desli se reza a noa, tẽscha de rezar sobre ellas.  
 E he de notar q̃ em os refectorios de nossos moesteiros nã  
 come algũ leigo por nobre que seia, sem conselho dos con-  
 siliarios, salvo Rey, Principe, ou lffantes: cõ os quaes podẽ  
 entrar a comer tee tres pessõas.

**Da refeicam da mesa segunda.**

**Capitolo quinze.**



**C**USTUME he dito deo gracias em o fim da mesa primeira o refeitorario fazer sinal cō o cibalo, dandolhe quatro golpes, & os leitores & seruidores assi da mesa primeira como da segunda se apartarẽ todos em fim do refeitorio: & ali estã aas gracias: & quando sai o conuento inclinã as cabeças deuotamente. Deũ o leitor da mesa primeira, que he sempre reitor da mesa segunda, nã sendo presente o prior ou algũ dos consiliarios, se assenta em a mesa que tem a segunda campainha: & os outros seruidores, cō elle. E porem se o tal leitor nam foor sacerdote, presidira a a mesa o sacerdote mais antigo dos seruidores, & este teraa sempre a cãpa, & a elle se farã as culpas. E assi em a licam como em todo o mais, quauto em boa maneira puder ser, farseha per o modo & costume da primeira mesa. Exceito que as gracias se acabaram sempre em o refeitorio. Costume he em os dias q̃ se faz humanidade ao conuento, nã se darem alem de duas pitancas de carne ou de pescado. E a a cea se tangera em todo anno em fim da completa. E he de notar, que o refeitorario recolhe todo o pam partido, cō o conuito cõmũ de carne ou pescado que se leuanto das mesas, & iuntado todo se reparte por charidade com os pobres por as almas dos Reis, Canonicos, & bemsfeitores da casa.

Dos dias de Ieiũ. Cap. XVI.



**D**OR QUE o ieiũ he hũ dos dous remedios que lanca o genero dos deemonios, de que mais familiarmente somos tãtados, alem da coresma em a qual comecamos o ieiũ o primeiro dia

depois da dominica da quíqua gésima) & alé dos outros dias de ieiũ q̄ mãda a santa madre igreja, & do adueto, Ieiũamos a vigilia de nosso padre sancto Augustinho, & todas as vigalias das festas de nossa senhora que sam do-  
brez mayores. ¶ Item ieiũamos todas as festas feiras do anno. E por nos conformar com o pouo, ieiũamos & guardamos os dias que sam de ieiũ & de guarda eã diocese onde qualquer moesteyro de nossa congregação estaa. Item eã quartas feiras nã comemos carne, saluo eã q̄ vi-  
erẽ eã os oytauayros de natal & pascoa. Nem outroĩ co-  
memos carne eã os primeyros dous dias das rogacões, nẽ em a festa da nacenca de nosso senhor, quando cair eã leita feyra: posto que nam ieiũamos o tal dia. ¶ E em os di-  
tos ieiũs & abitinencias poderã os priores dilpeniar cõ a  
quelles, que elles entenderẽ, ou parecer ao físico terẽ ne-  
cessidade. ¶ Cerca de nã comer carne aa quarta feyra, &  
dos ieiũs que nã sam da igreja, nã entendemos obrigar  
aquelles que cõ diuida licenca andã fora do moesteyro.

#### Da Collação, Capitulo XVII.

**E**M os dias de Ieiũ, de pois de cerrado o silẽ-  
cio a hora cõpetente faz o refeitorio final  
aa collação, & se a junta o cõuento eã claus-  
tra dos defuntos p̄ o modo que he dito em  
o capitulo da refeição da primeira mesa.  
E feito o segundo final entrã ao refeitorio. & tanto que fo-  
rem sentados & quietos, o leitor comeca a lição: & sendo  
primeiro per os seruidores postas as cousas necessarias, o  
prior faz final, & leuandados eã pee, o hebdomadario diz  
Benedicite. E responido do conuento, Benedicite. Ben-  
ze dizendo. Largitor omniũ bonorũ: benedicat collatio-  
nẽ seruorũ suorũ. Resp. Amen. E delũ fazẽ collação le-

gundo costume .s. de algũa fruta, ou outra cousa é pouca quantidade. E porem é as festas feiras dantre Pascoa & Ascensam, costume he fazerse ao conuento algũa humanidade alem do sobredito. E o mesmo se faz em as festas feiras que teuerem vigilia de ieiun, ou sam festas solennes. E acabada a collacam, faz o prior dous synais: ao primeiro leuantam os seruidores o residuo, & ao segundo diz o leitor, Tu autem dñe. & c. & respondido do conuento, Deo gratias, vam processionalmente em silencio ao choro: ô de postos de giolnos, depois de ser feito synal do prior, se leuantam & dizem a completa segundo costume.

De como se deue escreuer & leer  
a Breuia, Capitolo XVII.

Dominica Prima aduentus domini.

Hebdomadarius.	D.	N.
Diaconus.	D.	N.
Subdiaconus.	D. vel Frater.	N.
☉ Acoliti, frater.		N.
Et frater.		N.
Thuripherarius, frater.		N.
☉ Cantores,	D.	N.
Et	D.	N.
☉ Pulsator organorum,	D.	N.
Inonitor, frater.		N.
☉ Lectionem primam,	Frater.	N.
Secundam,	F.	N.
Tertiam,	D.	N.
☉ Lectionem quartam,	D.	N.
Quintam,	D.	N.
Sextam,	D.	N.

XXXI SEGUNDA PARTE.

● Llectionem septimam,	Diaconus.
Octauam,	D. N.
Nonam,	Pater prior.
● Lucernarii, frater.	N.
Et frater.	N.
● Lector in capitulo & in collatione,	Frater. N.
Ad primã mensam,	D. N.
Ad secundam,	Frater. N.
● Ap primã mensam seruitores,	D.D.D.D. N.
● Ad secundam,	Frater. N.

E per semelhãte modo alem destes officios & licões, podẽ ser escritos outros quando conuem. E esta breuia he feita cada somana do vigairo, & lida per'o leitor em o capitulo, dito Requiescant in pace, em fim da Preciosa.

**SEGVESE A TER**  
**CEIRA PARTE, EM QUE SE**  
**TRATA DAS VISITAÇON-**  
**ES, E DAS CVLPASE PE**  
**NITENCIAS.**

De como se ha de celebrar o Capitulo,  
 Visitaçam, & Reformacã geral, é o mo-  
 esteyro de santa cruz, que he cabeça de  
 nossa congregacã, Capi. primeiro.



EGVNDODIZOPAPA  
Clemente em seu volume das  
clementinas, onde a disciplina  
da governança he menos pre-  
zada, logo a religiam padrece  
naufragio. E porque por seme-  
lhante menos prezo & falta de  
prouimento em a quelles que  
per sancto & solenne voto se  
prometeram a christo, ná se a-  
che cousa que ponha macula

em a gloria da honestidade regular, & assi seia offendida a  
diuina maiestade: Costumamos de tres em tres annos iũ-  
tos em capitulo os priores & procuradores dos conuentos  
de todos moesteiros de nossa congregacam, visitar & refor-  
mar toda a ordem della, pera maneira seguinte. Em o  
sabbado ante da dominga segunda depois de pascoa, em q̃  
se canta o evangelho, Ego sum Pastor bon<sup>o</sup>, em o moestei-  
ro de sancta cruz de Coimbra (que he cabeça de nossa con-  
gregacam) seram iuntos os priores & procuradores de to-  
dos os outros nossos moesteiros, a eleicam & confirmacão  
do padre geral, & visitacam punitiua do dito moesteiro de  
sancta cruz: & geralmente a prouer & reformar em o spiri-  
tual & temporal o estado de todos os moesteiros, & pessoas  
de nossa congregacam. E logo em a segunda feira seguinte,  
finda a prima, & dita do conuento hũa missa do spirito sã-  
cto solennemente cantada, aque seram presentes todos os  
ditos priores & procuradores, seia feito final cõ a cãpa pe-  
ra se comecar o capitulo geral: ao qual sendo todos iuntos  
em a casa pera ello ordenada, facate per aquelle a que foor  
encomendado, alguũ breue sermão tocante a causa de seu  
aiuntamento: o qual sempre se raa encomendado per o pa-  
dre geral a alguũ religioso graue & docto. E acabado, ficado



TERCEIRA PARTE.

foos os ditos priores & procuradores, continuê em nome do senhor o capitulo, visitacam, & reformação geral, prestando o prior da casa mais antiga, emquanto o geral não for eleito, & confirmado: porque como o for, elle preside em esse capitulo. E primeiramente examinados os procuradores se são sufficientes, & vistas suas procurações, assim logo huã escriptura dantes para escrever & fazer fe de todo o que em o capitulo geral se assentar & ordenar: & desí elegem logo dantes visitadores do mosteiro de sancta cruz: os quaes não seram mais de tres, & todos das outras casas: & em o numero delles sempre entrara aomenos huã prior. E estes visitadores são eleitos per o modo dos consiliarios, estando ao tomar dos votos o vigairo da casa com dous sacerdotes mais antigos. E tanto que assim forem eleitos, elles mandem ranger a câpã a aiuntar todo o conuêto do dito mosteiro de sancta cruz: & desí faça o primeiro delles algũa amostação & exortação da guarda da religiam, & se comprir, mandem leer em presença de todos o capitulo das visitações, & faça o mais que em elle se contê, & logo procedam aa inquisição de sua visitacam: & depois aa eleição & confirmação do prior de sancta cruz, & geral da congregaçam, & aa de seus consiliarios, per a maneira que em o sobre dito capitulo se contem. E finda a confirmação do dito prior & consiliarios, & tendo em secreto a inquisição de sua visitacam, logo o dito prior geral cõ os mais priores & procuradores procedam aa expedição da dita reformação & capitulo geral: & perguntados os ditos priores & procuradores da reformação & obseruancia regular dos mosteiros da congregaçam, reformarã & proveram a todo cõ grande zelo do remedio que sentirẽ ser seruido de deos, & saluacãm das almas. Despachados pois todos os negocios geraes & particulares, & puidos os mosteiros dos irmãos que è cada huã deue morar ou se deue

mudar, & assinados os que ham de pregar em publico, & os confesores pa o pouo, & eleitos os visitadores da cõgregação, segundo é sua constituição se diz, & feita a taxa dos beneficios spirituaes que em cada huõ moesteiro ordenã ser feitos. &c. Seiã postos em escripto seus despachos, cõstituições, & diffinções, & lido tudo é publica audiencia desse capitulo per seu escriuã, & assinadas per todos. Desi mandará aos sobre ditos visitadores que se recolhã em algum lugar quieto & apartado cõ o processo da inquisição que ia tẽ feita da visitação do conuento de santa cruz: & ordenará a punição della, ouuindo primeiro os culpados: & feito huõ roldas penitencias que taxarẽ aos delinquentes, & a carta de sua visitação, prostad os é terra, & dito confiteor deo, faca o padre geral a absoluição como se costuma fazer em vigilia do natal ao conuento, & dee a todos a bençã, cõ a qual se auera o capitulo geral por findo & acabado. E logo os sobre ditos visitadores facam capitulo a todo o cõuento, & lhe publicaram sua visitação, & a darã a execuçam per o modo que se contem em o capitulo das visitações. E acabado esse capitulo, esses visitadores & todos os outros padres do capitulo geral se irã e paz a seus moesteiros.

Do Poder do capitulo geral Cap. II.

**P**ORQUE os priores & procuradores que se aiuntam em o capitulo geral, durãte elle tem plenario poder & iurisdicão em o spiritual & temporal em toda a cõgregaçam: queremos, consentimos, & outorgamos, q̃ é os negocios geraes & particulares de todos ou de cada huõ de nossos moesteiros, todas & cada hũa das cousas que per todos ou per a maior parte dos que em esse capitulo voz teuerẽ forem estabelicidas, ordenadas & diffinidas, sejam

firmeméte guardadas, em quãto per outro capitulo geral nam forem reuocadas. E declaramos que o poder & iurdi- cam do capitulo geral em o temporal se entende em a que llas cousas que resultam em proueito ou detrimento de alguã bem spiritual, ou da obseruancia regular, visitacam ou reformacam da congregaçã, ou algũa casa della. Porq̃ a administracam & governacam da fazenda, & bẽes tẽpo- raes, ordinariamente pertence aos priores com seus cõsi- liarios & cõuentos. Mas se o capitulo geral quiser de nouo fazer & constituir algũa ou algũas constituicões que deua ser perpetuas, ou em as constituicões iã feitas algũa cousa acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar: o que assi de nouo fizerem, & constituirem, acrescentarem, diminuirẽ, ou emendarem em huã capitulo geral, nã teraa vigor de constituicãm senam concorrerem & consentirem em ello ao menos as duas das tres partes dos que em elle voz teue- rem: & per este modo per dous capitulos geraes immedi- ate seguintes for aprouado. E entretanto as constituicões q̃ de nouo fizerẽ, & constituirem & acrescentarem, seram fir- meméte guardadas: em pero as cousas que em as constitui- cões iã feitas diminuirẽ, mudarem, ou emendarem, nã se guardaram tee que per os ditos tres capitulos geraes cõti- nuos sejam aprouadas. E dahi endiante todo o que pollo sobre dito modo cõstituirem, acrescentarem, diminuirẽ, mudarẽ ou emẽdarẽ, se guardara perpetuamente, & tera vi- gor de cõstitucã ou cõstituicões confirmadas. E as cousas q̃ forẽ tratadas, faladas & determinadas em o capitulo ge- ral ou particular, sejam tidas em secreto de todo em todo, em virtude da sanãta obediencia, aque obrigamos assi os presidentes delles, como as mais pessoas, tee que o capito- lo seia acabado: & em todo o mais tempo que esses capito- los determinarem. E inda nam sejam descubertas em ma- neira algũa em tempo alguã que seia, se forẽtaes cousas q̃

o proueito & honestidade amoesta que nam seia descubertas: & o que fezer o cõtrario, seia penado grauemente. E he de notar que o padre geral e esse capitulo geral em q̄ he presidente, nã tẽ mais poder que cadahuũ dos outros do dito capitulo: saluo e o foro da consciencia. Pode em pero propoer os negocios, & falar algũa couza inter loquendũ, em as couzas que nã tẽ difficuldade. E os priores & procuradores que vẽ ao capitulo geral, terã e elle certo lugar, & precederã segundo a antiguidade dos moesteiros donde sam priores ou procuradores, cõtando do tẽpo de sua reformatão, & vniam aa nossa congregaçam. E porem os substitutos dos priores ( se ahi alguũs esteuerẽ ) precederã e o lugar & assento a todos os procuradores dos conuentos. E declaramos que entre os moesteiros de nossa congregaçam, o de santa cruz de Coibra precede a todos, por razam de sua antiguidade, & religiãõ & reformatão, que delle se diriuou a todos os outros. E o moesteyro de sam Vicente de Lixboa tẽ o segundo lugar, & o moesteiro de sam Saluador de griio da diocese do Porto, & desi os outros moesteyros precederam os huũs aos outros segundo o tẽpo que vierẽ a nossa congregaçãõ. ¶ Item queremos que o dito capitulo geral, visitaçãõ, eleicãõ, confirmaçãõ nã possa durar mais de vinte dias ( saluo se por algũa necessidade parecer bem aas duas das tres partes do dito capitulo, por lõgar se mais por o tẽpo que lhes bem parecer ) nẽ os religiosos que a elle vierẽ mais estarẽ em o dito moesteiro de santa Cruz: nã contando o dia em que chegarẽ & se partirem. E durando o tẽpo do dito capitulo geral, nhũa das pessoas delle podera ir fora do moesteiro e que se celebrar o dito capitulo, saluo por algũa necessidade, & de licenca de esse capitulo geral. E se acontecer por grande impedimẽto de guerra, peste, ou outra causa muyto necessaria, o capitulo geral se nã poder celebrar em o moesteyro de santa

cruz, o padre geral cō os visitadores que sam ordenados pa cō elle tér capitulo particular, o poderam mudar pera ou tra casa onde lhes bem parecer. E em tal caso o conuēto de sancta cruz enuiara seus procuradores, que nã passarão de seis, em os quaes cō prometeraa pera em seu nome elege ré seu prior, & geral da cōgregacã: que segundo nossas cōsti tuicões ha de ser eleito & cōfirmado nesse capitulo geral.

Das Despesas q̄ se fazē no tēpo do capitulo ge ral, & das mais visitacões da ordē. Cap. III.



As despesas q̄ se fezerē é comer durãte o capitulo. í. dos pores & procuradores, & de se<sup>r</sup> seruidores & bestas, serã à custa da ca sa òde o capitulo se celebrar: & as outras de despesas que se fezerem por os ditos pri ores & procuradores em as prouisões pe ra seus caminhos, seram aa custa das ca sas onde estauam por moradores ao tempo que partiram. E bem assi queremos que as despesas que se fazem por os ditos visitadores por razam de suas visitacões, & as outras que se fazem quando vem ao capitulo & conselho particu lar, excepto as de seus caminhos, seiam a custa da casa visi tada, ou em que o capitulo particular se fezer.

Dos Priores & Procuradores que hã de vir ao capitulo geral. Cap. IIII.



CA DA huñ conuēto de nossos moesteiros doze dias ante do capitulo geral elegerã per o modo que se elegem os consiliarios, do us sacerdotes dos moradores de seu moestei ro, pera serem seus procuradores em o dito

capitulo geral. Em a qual eleicão não tẽ o prior voz autiua por quanto he teudo ir ao dito capitulo pessoalmente, ex ceito que o prior de santa cruz a tera por quanto ẽ esse capi tolo nã ha de estar. Em pero sera presente ao tomar dos votos cõ dous canonicos .i. cõ o vigayro & cõ outro ou o vigayro cõ outros ẽ aulencia do prior, que pera ello dos conũliarios serã nomeados, os quaes serã capitulares, que se presuma que nã terã voz passiuua ẽ essa eleycão. E se o di to prior for impedido por infirmitade, ou por outra razam legitima de ir ao dito capitulo, enuielhe suas le teras & alsine em ellas as razões por que nam pode ir: & faca seu procurador & substituto da casa donde assi he prior, pera que em esse capitulo tenha seu lugar.

E porem o moesteiro de sancta cruz pera ter vozes iguaes aos outros moesteiros da congregacam, por quãto o geral nam tẽ em elle voz, elegera tres procuradores: & o mesmo faraa cada hũa das outras casas, quando ao tempo que se ha de celebrar o capitulo geral, acontecer estar vaga de prior. E se os priores se escusarem de ir ao dito capitulo geral, & os conuentos de emuiar seus procuradores sem causa legi tima, nam aiam voz por essa vez em o capitulo, nem a po ssam cometer a outros: & alem desto serem penados a ar uidro desse capitulo. E os priores & procuradores que vão ao capitulo geral, iram juntamente: & não se apartarã em o caminho, nem entraram em o moesteiro de sancta cruz tee o sabbado ante da segunda dominga de pois de Pascoa. E cada huũ conuento em uie fazer fee ao capitulo geral, da eleicam, stabelicimento, & poder de seus procuradores, & esto per suas letras eseritas per o escriuam do conuento, sig nadas per o prior & todos os capitulares, asselladas cõ o se llo conuentual. E o teor do tal stabelicimento & poder seia da forma que se segue.

**IN** dei nomine Amen. Saibam os que a presente virem,

TERCEIRA PARTE.

que em o moesteiro de tal, Dioc. tal, dos canonicos regulares da ordem de nosso padre sancto Augustinho da cõgregaçam de sancta cruz de coimbra, todos & cada huũ dos canonicos capitulares de ordẽ sacro do dito moesteiro esta belecemos & ordenamos por nossos procuradores certos & especiaes a .N.N. presbiteros do dito moesteiro, pera pro- poerem em nosso nome em o capitulo, visitacam, & refor- macam geral que se ha de celebrar este presente anno em o moesteiro de sancta cruz, todas as cousas que per nos, ou per a maior parte de nos mostrarem assinadas: & todas as outras que propoerem seram auidas em seus nomes, ou da quelles cuio assinado mostrarem: & assi lhe damos to- dos & cada huũ de nos comprido poder pera fazerem, tratarẽ, consentirẽ, afirmarẽ, contradizerẽ & reuocarẽ to- das & cada hũa das cousas que conuenhão à eleicãõ & cõ firmacãõ do geral: & bem assi lhe damos todo o dito po- der pa todas as cousas que forẽ propostas, ditas & trata- das pera se examinar, & definir em o dito capitulo, visita- cãõ, & reformacã geral, que pertencem ou podẽ pertencer em qualquer maneira ao estado ou pueito de nossa con- gregacã: & pa sustituirẽ outro procurador ou procurado- res em seu lugar sendo impedidos, & não podendo estaar presentes pessoalmente em o dito capitulo. E se pa effeito desta nossa procuracãõ de direito forẽ necessarias clausulas mays especiaes, nos as auemos aqui por expressas. E por certeza de todo mandamos passar estas letras de nossa procuracãõ, por nos assinadas, & selladas de no- sso sello conuentual. .N. escriuam do conuento a fez em tãtos dias de tal mes, ãno de nosso senhor Iesu Xpo. &c. E os priores & proçuradores sobre ditos aiam cõprido po- der de consentir & contradizer em nome de seus moestei- ros em todas as cousas que se fallarem, tratarem, ou mo- nerem em o capitulo, visitacam, & reformacam geral, que

pertencem ao estado de toda a congregação, ou de cada hũa das casas della. E não aião però poder de consertir que os priores possam durar per qual quer maneira que seia mais de tres annos, mas seram ouidos por esse mesmo feito por côtradizedores verdadeiros da religião, & de nossas côstituições. E o procurador que foor impedido de estaar em o capitulo geral, possa substituir outro sufficiente em seu lugar, dos que esteuerem em o moesteiro onde esse capitulo se fezer, em quanto durar o tal impedimento: & o mesmo faraa o capitulo, quãdo em o exame dos procuradores algum foor reprovado. E porem se o assi reprovado foor da casa onde se celebra o capitulo, em tal caso a eleição do outro procurador se remetera ao conuento dessa casa, tee q̃ a presente huũ sufficiente ao capitulo. E se acontecer que o officio de algum prior vague, ou por seer eleito em geral, ou per morte, ao capitulo geral pertenceraa substituir outro em seu lugar. E em qualquer caso que algũ prior ou conuento nam vier, ou mandar ao capitulo geral, enuiem per suas letras notificarlhe o estado de seus moesteiros spiritual & temporal. E tanto que os procuradores sobre ditos forem eleitos, desse dia tee o dia de sua partida os irmãos e tempo & lugar que nam foor de silencio os podẽ informar sobre as peticões que enuiã ao capitulo geral. E alem desto mandamos que ao tempo em que se ha de celebrar o capitulo geral em cada hũa casa de nossa cõgregação se facam dous capitulos conuentuaes, em que seiam presentes todos os capitulares, dous dias depois da eleição dos procuradores. O primeiro destes capitulos faraa o prior: o segũdo o vigairo: & em sua ausencia, ou do prior, o mestre. Em os quaes se pregũtaraa o conuento se tem algũ irmão algũa cousa ou petição pera o capitulo geral, pera que ali se assine em presenca de todos. Pera o que se poraa hũa mesa em o capitulo cõ papel & tinta. E se algũ irmão disser que tem



algum apontamento ou peticam, que folgaria ser affina-  
da per o conuento, ou parte delle: seia logo lida ante todos,  
& posta em a mesa: & affinala hão os que quizerem, sem ma-  
is tomar votos, nem constringerem a quem a nam  
quizer affinar. E passados estes capitulos, nenhũ religioso  
requerera outro que affine sua peticam, ou apontamento,  
em nenhũ tempo nem lugar. E se caso foor que em este tẽ-  
po per alguũ ou alguũs dos irmãos o prior, ou vigairo for  
requerido pera fazer capitulo, & tomar as vozes pera fazer  
algũa inquiricão, & tirar testemunhas, cada hũ seia obriga-  
do fazelo cõ muito segredo & fieldade: & a fazer esta diligẽ-  
cia a requerimento dos irmãos obrigamos o dito prior & vi-  
gairo em virtude de obediencia. E bem assi mandamos ao  
dito prior, que quando pera effeito desto o vigairo foor re-  
querido, elle prior o nã empeca, nem em algũa maneira  
estorue: porque em esto queremos que tenha todo o poder  
que o prior teria se fezesse as taes inquiricões & diligẽcias  
& das taes inquiricões que tirarem, facam fazer breue sũ-  
mario per o escriptam do conuento: o qual sinado per am-  
bos, & per as testemunhas, leuaram os ditos procuradores  
ao dito capitulo geral cerrado & sellado. ¶ E he de notar q̃  
estes procuradores assi eleitos per o conuento, & publica-  
dos, nam podem mais per elle ser reuogados, saluo sendo  
a causa primeiro examinada per todos os capitulares em  
presenca do prior, que he o iuiz da tal causa.

Dos Visitadores da cõgregacã q̃ se elegẽ  
em o capitulo geral Cap. V.



ANTo que as cousas geraes & particulares fo-  
rem findas em o capitulo geral, serã eleitos per  
os desse capitulo cinco canonicos dos mais sa-  
bios & prudentes, & zeladores da religiam, em  
visita

visitantes da congregação, per o modo que se elegem  
 os consiliarios: estando ao tomar dos votos o vigairo da  
 casa cō os dous visitantes do triennio passado morado-  
 res em o moesteiro de sancta cruz. E sendo caso que o ca-  
 pitolo geral se celebre ē outra casa, estarā ao tomar desses  
 votos os religiosos que o capitulo geral ordenar: & o mes-  
 mo se fara falecendo ou sendo impedido alguū visitador.  
 Destes visitantes dous seram dos canonicos que estā por  
 moradores em o moesteiro de sancta cruz: & tres dos outros  
 moesteiros da cōgregaçā: & porē nā serā todos tres de hūa  
 casa. E estes visitantes (q̄ nā podē ser reelegidos, nē toma-  
 dos de priores) sam eleitos & ordenados pera antre huū ca-  
 pitolo geral & outro terem capitulo particular, & conselho  
 cō o geral, quando quer que per elle forē chamados, pera  
 negocios que lhe parecerē ser arduos, & q̄ se nam podē di-  
 latar tee o capitulo geral: como aceitacam de algūa casa  
 pera a congregaçā, & cousas semelhātes. E quādo assi acci-  
 tar algūa casa pera a religiam, poderaa esse capitulo parti-  
 cular mudar quaes quer religiosos, posto que em seus mo-  
 esteiros tenham officios, exceito prior: & prouer delles a di-  
 ta casa. Porem nā poderaa eleger prior, nem cōsiliarios pe-  
 ra essa casa: mas a eleicam delles sera feita per os religiosos  
 que esse capitulo assinar por moradores dessa casa. E todas  
 & cada hūa das cousas que per elles iunto sem capitulo cō o  
 dito geral forē ordenadas, estabelicidas, & determinadas,  
 serā firmemēte guardadas em nossa cōgregaçā tee o capi-  
 tolo geral. Nam teram poder porē pera fazer denouo  
 ordenaçā ou constituicā que pertença a todo comū  
 estado da congregaçā, nē pera mudar, desfazer, ou dispē-  
 sar em as cousas que per o capitulo geral forem ordena-  
 das, estabelicidas, & determinadas, nem pera determinar,  
 ou dispensar em aquellas que per nossas constituicōes &  
 costumes sam cometidas ao dito capitulo geral, salvo em

LVXXXI TERCEIRA PARTE:

casos particulares, & que nã foram pensados & onde fosse perigo a tardança. ¶ Item alem do sobre dito sam ordenados estes cinco visitadores, pera entre huũ capitulo geral & outro visitarem toda nossa congregacãm, segundo for made nossas cõstituicões. s. o prior de sancta Cruz (que he geral visitador) cõ os do<sup>9</sup> visitadores moradores e esse moesteiro q̃ sã se<sup>9</sup> collegas, visitã os outros moesteiros da cõgregacãm em meio do trienio dos priores, & em o fim: cõ os quaes outrosi confirma as eleicões dos priores desses moesteiros. E os outros tres visitadores visitam o moesteiro de sancta Cruz em o meio do trienio soamente: porque a visitacãm do fim do triennio, eleicãm & confirmacãm do prior desse moesteiro pertence ao capitulo geral, & aos outros visitadores que em elle sam eleitos, segundo iã he dito em o primeiro capitulo desta parte terceira. E se caso for que por morte, ou por serem eleitos em priores, ou per outro qualquer caso vague o officio de algũ ou alguũs dos visitadores, durante o tempo de seu officio, o prior & convento do moesteiro onde os taes estauam por moradores, per o modo que e as taes vacacões se elegẽ os consiliarios, elegeram desu outro em seu lugar, que tenha suas vezes te o capitulo geral. Empero declaramos que esses visitadores nã podem ser eleitos em consiliarios das outras casas da congregacãm. E se caso for que algum prior depois de acabar seu officio seia eleito em visitador da ordem, ordenamos que nã possa visitar a casa donde foi prior, em o tempo que durar seu officio: excepto sendo eleito em geral: & entã a casa donde o tal visitador he morador elegera outro que tenha suas vezes em as visitacões daquelle casa. E alẽ desto, os visitadores da congregacãm e o tempo que dura seu officio nã visitam huũs aos outros: exceito que o prior de sancta Cruz sera e o meio do triennio visitado: porem nam visitara os outros visitadores. Mas se algũas

culpas desses visitadores forẽ aos outros visitadores denũciadas ao tẽpo d̃ suas visitacões, a punicã d̃ las remeterã ao prior & cõsiliarios dessa casa, & elles darã a determinacã de llas ãte q̃ se partã esses visitadores. E se os ditos visitadores ou algũ delles quãdo forẽ chamados do geral pera capitulo particular, ou quando ouuerem de fazer suas visitacões, forem impedidos por razam de infirmitade, ou por outro iusto impedimento, seraa eleito outro per o prior & cõuento, como dito he, que tenha suas vezes por aquella vez soamente. E quando o geral for em pedido em tal modo, que nam possa fazer algũa ou algũas das ditas visitacões, & confirmacões: emue pera ello tal canonico, que com se us collegas bem & fielmente o facam. E se entre huũ capitulo geral & outro, o conuento do moesteiro de sancta cruz ou outro de nossa congregacam, ou algũ irmão ou irmãos delles sentirem algũ agrauo ou agrauos que o prior geral faça per si soo, ou cõ os consiliarios, ou conuento, aquelle ou aquelles que esto sentirem, roguêlhe humilmente que cesse do tal agrauo. E se o nã quizer fazer, & entenderẽ ser necessario denũciarenno aos visitadores da congregacam, & pedirêlhe visitacam sobre o tal agrauo, digãlhe q̃ que rem sobre ello escreuer aos visitadores, & pedirêlhe visitacam: & dêlhe as cartas pera as mandar. E tanto que lhe forem dadas, elle sera obrigado em virtude de obediencia (aa qual o obrigamos) & sob pena de priuacam do officio, sobre estar & cessar em o tal agrauo, ou negocio sobre que assi se require visitacam. E isto, se o tal agrauo ou negocio for conuentual, ou irreparaue, ou que toque ao bẽ comũ. Porque em os agrauos pessoaes. s. de correicam de algum religioso ou religiosos, nã sera obrigado a sobre estar. Porẽ em qualquer caso de agrauo sobre que se escreuer, seraa obrigado mandar logo ao outro dia as cartas que os agrauados lhe derem pera os visitadores: sob a pena da

culpa graue é o terceiro modo: & elles serã obrigados a se a  
 iuntar todos ciquo a ter capitulo particular sem o geral cõ  
 moesteiro de sãcta cruz, ou é outro da cõgregacã, onde esse  
 geral esteuer, tẽ dez dias, cõtãdo do dia que forem requeri  
 dos. Em o qual capitulo presidira o mais antigo é religiã.  
 E iuntos assi todos em capitulo, ouuido o geral & as outras  
 partes, se acharem o tal conuento ou conuentos, ou algũ  
 irmão ou irmãos delles serem agrauados, tirẽ esse agrauo,  
 & emendem o geral como lhe parecer seruico de deos.  
 Mas se virem que o tal agrauo podera ser sofrido, seiã casti  
 gados grauemente os queixosos segundo seu aruidro: por  
 que nossa tencam he, que se o danno nã foor grande, seja  
 sofrido por bem da quietacam, & obediencia. E quanto  
 aos outros moesteiros da congregacam, se em elles se sentir  
 alguũ agrauo ou agrauos que o prior faça per si soo, ou iun  
 tamente com os consiliarios, ou cõ o conuento: aueram so  
 bre ello recurso ao padre geral, & aos visitadores seus colle  
 gas per o modo que acima dito he dos outros visitadores.  
 E o prior do tal moesteiro sera obrigado assi a cessar do a  
 grauo, como enuiar as cartas, sob as mesmas penas que é  
 cima foram ditas do prior geral. E o dito padre geral & os  
 visitadores seus collegãs seram outrosi obrigados em o so  
 bre dito termo virem a esse moesteiro donde forem requi  
 ridos: & prouerm sobre o tal agrauo segundo em cima di  
 to he dos visitadores do moesteiro de sancta Cruz. E ainda  
 o padre geral de seu officio cõ os visitadores seus collegas  
 pode prouer sobre qualquer agrauo, ou necessidade dos ou  
 tros moesteiros da congregacam, posto que nã sejam re  
 queridos dalgũ conuento ou pessoa paticular desses moes  
 teiros. Sobre o que encarregamos suas consciencias.  
 E ordenamos que os capitulos particulares, quaes quer q̃  
 seiã, nã possam mays durar que dez dias: nã contando o  
 em que chegarẽ & se partirẽ: & sempre se comecarã ao ou

outro dia depois que os visitadores que a elle vê fore iúros.  
 E porê seia auisados aysi os conuentos de nossa congrega-  
 ção, como as pessoas delles, que nã presumã é modo algũ  
 appellar das ordenanças mandados, & castigos do capito-  
 lo geral, ou do particular: nê do padre geral & visitadores  
 da congregação, ou de seu proprio prior, nê de quem teuer  
 suas vezes: por q̃ o negocio & arroido da appellação custu-  
 ma trazer ao moesteyro muyta discordia, distruição, & infã-  
 mia: & a palaura da appellação nom he de outras pessoas  
 bem a religiã, senã de sediciosos, presumtuosos, & soberbos:  
 & principalmente daquelles que não tẽ outro intento se-  
 nam semear discordias é o moesteyro: & por tanto qual  
 quer que cair em tã enorme confusão que appelle, alẽ das  
 penitências da culpa mais graue, p esse feito seia priuado de  
 voz actiua & passiua, tee q̃ per o capitulo geral seia cõ elle  
 dispensado. E esto se entendera, nã desistindo dentro de  
 hũa ora de sua appellação & contumacia, pedindo perdã  
 cõ humildade. Por que desistindo, encorrera somente é  
 as penas da culpa graue. ¶ E he de saber que os ditos vi-  
 sitadores da congregaçã tẽ poder pera castigar as culpas, &  
 reformar as couças que ham mester reformatão, entretãto  
 que dura sua visitação, conforme a nossas constituicões  
 & priuilegios: empero nã tẽ poder pera poder cometer o  
 dito poder a outros, nê mais d'elle vsar depois de feyta sua  
 visitação, & se partirẽ das casas que visitam: saluo se fosse é  
 declarando ou interpetando algũa duuida acerca de sua vi-  
 sitação. E porê o geral pode cometer suas vezes, & findas  
 as visitações vsar do poder que lhe he dado, aysi & per agui-  
 sa que iaa he declarado é a cõstituição de seu officio. E olhẽ  
 cõ diligencia os visitadores de santa cruz, & aysi os socios  
 do geral, que nã se entremetão a ouuir de confissam os re-  
 ligiosos que está em as casas que vam visitar, nê alguũ visi-  
 tador demande, nê receba p si nem per interposta pessoa

## TERCEIRA PARTE.

algũas dadiuas dos moesteiros q̃ visita, quanto quer que seia de pequeno valor, nẽ ainda demandẽ beneficios spiritu-  
aes: por q̃ fazendo o contrario, seraa penado a aruidro do capitulo geral. ¶ E he de notar que alem dos visitadores assi o geral & seus collegas, como os mais da congregacam serẽ theudos ter muito em secreto as cousas de suas visitacões, sam obrigados guardar a ppia inquisicão & p̃cesso dellas, & votos de quaes quer eleicões que confirmarẽ, tee o primeiro capitulo geral, pera hi darem razão, quando lhe for demandada. E pera esto, o geral sendo requerido d̃ alguũ ou alguũs, enuiara chamar cõ tẽpo os ditos visitadores: em outra maneira nã seram theudos vir. E serãõ aui fadas as pessoas do dito capitulo, que iaa mais se veia o p̃cesso das visitacões, sem primeiro serem absentes as pessoas que no capitulo esteuerẽ, que forã visitados em o tẽpo & visitacão de que fala o dito processo. Em pero se forem achados sem culpa, serã punidos grauemente a quelle ou a quelles a cuio requirimento foram chamados. E acabado esse capitulo geral, serã obrigados e vertude de obediencia (aa qual os obrigamos) de queimar de todo as escrituras de sua visitacão: & elles nã possam mais ser acusados nẽ clamados das cousas que fezerã em ella.

### Das Visitacões da cõgregacão, Cap. VI.

**O**RDENAMOS & mãdamos que todos os moesteyros de nossa congregacão e cada huũ trienio dos priores seia duas vezes visitados tam in capite quam in mēbris. A primeira e meio do trienio desses priores. A segunda em o fim. As quaes visitacões obrigamos os visitadores vam fazer e estes sobre ditos tẽpos, sem mais serem chamados, mandados, nem requeridos.

E pera esto os priores da congregacam os proueram de todo o necessario, pera irem effectuar suas visitacões. E em as visitacões do meio do tempo visitam os visitadores, corregem, punem, & emendam geralmente assi priores como os mais religiosos da congregacam, per o modo seguinte. Logo ao outro dia depois de chegarem ao moesteiro q̄ vão visitar (nã sendo de guarda) mandaram tanger a capitolo: em o qual sera iunto todo o conuento: & ante elle o visitador mais antigo, ou algũ dos outros aque o elle cometer, fara algũa fala spiritual tocante aa causa de sua vinda, & visitacam: exhortando os religiosos aa obseruancia da religiã, como lhe deos inspirar. Desi despedidos os novos da escola, leram ou mandaram leer esta cõstituicam, & a carta ou cartas da visitacam passada, senã forem secretas: & bem assi mandaram em virtude da sancta obediência a todo o cõuento, que cada huũ p̄o posto todo amor, odio, temor, & fauor, guardando a doutrina Euangelica, pura & verdadeiramente diga o q̄ lhe preguntarem, assi do prior, como de qual quer outro irmão: & do estado da casa, & do q̄ parecer ser dino de emenda: notificandolhe que se fezerem o contrario, alem de ser em grande periuiço de suas consciências, seram castigados cõ grande disciplina da ordẽ. Amostandolhes outrosi, que nã digam o peccado occulto, & q̄ nã podem prouar: & sem preceder a charitatiua Euangelica correicam: porque desfalecendo na proua nã seiam obrigados a receber a pena que merecia o denunciado, selhe fora prouado. E he de saber que os visitadores, alem do mādado da obediencia, em os casos arduos pera se melhor enformarem da verdade, poderam daar iuramento: & mādaram ainda aos irmãos que nam facam aiuntamentos, nem falem nem tratem do feito da visitacam, atrahendo se os huũs aos outros a dizer algũa cousa falsa em a visitação: ou calar a verdade. ¶ Item em a inquisicam que se



faz dos priores & irmãos, dantre elles se faz a proua. Mas se algũa culpa muy graue ouer deser prouada & o nã poder ser per os irmãos do capitulo principal & da escola, possam ser os seculares recebidos por testemunhas, se forem sufficientes. E os visitadores sejam auisados que nã cream leuemente a todo espirito: nem condenem alguẽ por sospeita ou presumpcam. E queremos que aa dita inquisicam nã sejam recebidos os novos que andarem na escola: salvo se alguũ ou alguũs por alguũ iusto respeito per os visitadores a ella forem chamados. E porquanto os religiosos de nossa congregacam quotidianamente sam reprehendidos & emẽdados per seus priores em seus capitulos, as culpas leues & costumadas a se clamarem mandamos q os visitadores nã se detenhã em as punir: mas se algũas desta calidade lhe forem denũciadas, a correicam dellas remeterão a os priores. E porem grauemente castigaram esses priores, se os acharem remissos & negligentes em seus capitulos e emendar & punir as sobre ditas culpas. E soamente entenderam esses visitadores em as culpas das pessoas dos priores de qualquer calidade que sejam: atento sempre a reuerẽcia diuida a dignidade & officio do prior. E alem do sobre dito, puniram aquelles que sendo muitas vezes clamados diante seus priores, nã mostram fructo de emenda, mas perseveram em as mesmas culpas. E se acharem algũ ou algũs inquietadores da paz & concordia que deue auer eẽtre os irmãos em a religiam, ou cõtumazes & reueis aa pessoa do padre prior, ou a seus mandados, ou que perturbam & contradizem sua visitacam, ou q por amor, odio, temor, ou fauor encobrem o que sabem calando a verdade sendo preguntados, ou que denũciam como nã deuem de se priores ou irmãos: aos taes emendaram, visitaram, & punirã como suas culpas merecerem: em modo que a casa fique eẽ paz, & a todos se dee & mostre exẽplo de iustica, pera q os

nã

não virtuosos ao menos cõ o terror das penas se emendẽ. Recolhidos pois em hũa casa quieta esses visitadores, & feito huũ escriuam dātrefi, tomados em escrito os nomes dos irmãos professos: perguntem a cada huũ dos do capitulo das conueniências & atrahimentos & prometimentos que os priores & religiosos que temem a visitacam aas vezes fazem: & se acharem algũas feitas, desfacanas, & castiguẽ alpe ramente os culpados. Deli perguntem cõ diligencia se foram bem guardadas a carta ou cartas da visitacam passada. Preguntẽ ainda cautelofamẽte se o prior guarda & faz guardar nossa regra, cõstituições, diffincões, & os mais mã dados do capitologeral. Se castiga as culpas sem exceicam de pessoas, se da bõ exemplo aos subditos, se he discreto & diligente em o regimento da casa spiritual & téporal. E tudo o que acharem dino de emenda, escreuãno em seu memorial. E depois perguntem da paz da casa .i. do prior cõ os irmãos, & dos irmãos huũs cõ os outros. E se acharem q̃ não tem paz, saibam a causa & razam da toruacam della: & castiguem legitimamente os culpados. Depois seia perguntado cada huũ em que maneira se ham os irmãos em a guarda da religiam .s. é nam teer proprio, em castidade, obediencia, humildade, & reuerencia a seu prior: & em a que deuem auer os huũs cõ os outros: & ainda da que deuem ter os novos aos mais antigos: & da maneira que todos teẽ em sua conuersacam, & falas: se guardam a honestidade & humildade deuida. Preguntem ainda da guarda do silencio, das abstinências, & do seruico do choro: se celebram os sacerdotes frequentemente, se conhecem cõ bom animo suas culpas, se recebem cõ humildade as reprehenções: & se tratam da eleicam do prior. E se acharem alguũ em esta culpa, alem da penitencia da culpa graue, seia per essa vez priuado de voz actiua & passiua. Preguntem mais com diligencia do estado da casa: principalmente se os priores

## TERCEIRA PARTE.

cõ os conuentos ou consiliarios apresentam capellães insufficientes em as igrejas: ou arrendam as rendas em dano do moesteiro, ou per algũ modo alienã os bẽes delle como não deuem, & contra direito. Perguntem mais se esta a casa agrauada de diuidas: & se o esteuer sem causa razoavel, ao prior seia dada a culpa. ¶ E he de notar que se algũ souber algũa cousa dina de emenda ou denũciacam assi do prior como dos irmãos: he obrigado aa dizer sem della ser pregũtado, se poder ser prouada, ou della ouuer fama publica. E os visitadores perguntem de longe cõ diligencia das cousas que lhe sam ditas, & não podem ser prouadas, nã nõ meando pessoa algũa, mas soamente o vicio: porque peruentura viraa a ser publico o que parecia secreto. E em esta inquisição deuem os visitadores auer se cõ tal cautela, que nam naca infamia algũa ou deshonra, onde a nam autã primeiramente: ou se auia algũa, não seia a crecentada: segundo o que em nossa regra he escrito, que se o irmão pode occultamente ser emendado, não seia manifesto aos outros. E feita sua inquisicam, se acharem q̃ he dita por dou ou tres algũa cousa do prior, ou de outro qualquer irmão dina de emenda: seia preguntado o culpado se he verdade aquello de que he denunciado: & se o confessar, ou negando lhe for prouado, escreuam em seu memorial, pera q̃ em fim da visitacam em capitulo ante todos seia reprehendido & penitenciado segundo a calidade da culpa: atento que aquelles que forem acusados de algũas culpas secretas, em secreto seiam punidos. E ainda se virem que compre, assi em o caso sobre dito, como em outros que conuem ser secretos, chamẽ aquelles que delles sam sabedores, & a moestẽnos secretamente, & mandelhes por precepto ou sob pena de excomunham, ou de penas corporaes, que se não atrenam aas descobrirem algũ tempo a pessoa algũa que seia. Depois desto ordenem a carta de sua visitacam

em a qual escreueram as cousas que segūdo deos & suas cōsciencias lhes parecer ser dinas de emenda. E sobre todo olhem os visitadores que não escreuam em sua carta as culpas quaes quer que seiam, nomeando pessoa, saluo essas negligēcias ou erros manifestos dos que acharem que sam incorregiueis, ou que deram alguū escandalo, toruacam, ou grande mau exemplo antre os irmãos. E ainda alem dos irmãos, podem amoestar em ella o prior, que faca as cousas que virem que compre. E se entenderem ser necessario, podē escreuer em outra carta secreta as culpas graues que acharem alguū auer cometido, affinãdo em ella em especial as pessoas que as cometeram, & as penitencias q̄ lhes mandam fazer: porque os visitadores que depois delles vierem possam de ligeiro saber se os taes compriram as penitencias que lhes foram impostas: & se sam emendados. E deixem a tal carta cerrada & sellada em a arca da cōmuniidade em o cofre pera ello ordenado: escreuendo em ella de fora q̄ se nã atreua alguē a brilla, saluo os visitadores que depois delles vierem, que lhe seia dada de aquelles que a tē em guarda. Depois desto, ordenado outrossi alguū memorial das penitencias que ordenaram aos delinquentes, & iūtos em o capitulo cō todo o conuento, & despachados primeiramente os que andam em a escola, & absentes do capitulo, o visitador mais antiguo clame dos delinquentes: & primeiramente do prior, se de clamar he, & delhe sua penitencia: em a qual se auera respeito ao trabalho do officio, & dinidade da pessoa. Deii clame dos outros irmãos sem exceicam de pessoas, reprehendendo duramente as culpas: & lendo huū dos visitadores a cada huū sua pendencia, que iaa todos tres tem taxada segūdo deos & suas consciencias. E a execucao das penitencias sera logo feita per os visitadores, ou se o tempo nã abaltar farscha depois per o prior. E seiam auisados os visitadores que guardada a disciplina

da ordem, deixé a casa visitada em paz, & nã deixé por determinar ao capitulo geral as questões que elles poderé per seu ruizo determinar & declarar. E leasse logo a carta publica que deixã de sua visitacão: cuio theor pode ser o seguinte.

¶ **I**N dei nomine. Amen. N. N. & N. visitantes do moesteiro .N. visitamos ora o dito moesteiro tam in capite quã in mēbris: & o corregemos & reformamos quanto em boa maneira podemos, & a fraqueza humana consente. E em especial reprendem os aos que nã guardam silécio, & aos ociosos, & que perturbã a paz antre os irmãos. E mādamos taes cousas. &c. E em fim della facã fee como foy publicada dizendo. Esta carta foy publicada a todo conuento é o capitulo sendo presente o padre dom .N. prior do dito moesteiro. Feita é tantos dias. E firmēna de seus sinaes, & mandé ao escriuão do conuento que a dee é a primeira visitacão que depoyz delles vier. Esta carta seia lida com as diffincões & a pontamētos do capitulo geral em pre fēca de todos os irmãos, quando se leré as cóstituicões. Desi mandé ao prior & todos mais irmãos em vertude da santa obediencia, que ja mais alguũ delles directe vel indirecte presume inquietar qualquer irmão q̄ souber ou presumir que disse contra elle algũa cousa é a visitacão: nē por esta causa lhe mostre graueza de palauras, ou de feyto, em alguũ répo. Por q̄ muy de ligeiro encubrirã alguũs a verdade, & si quariam muitas culpas por castigar, ienã fossem guardadas estas cousas. E depois desto terminē o capitulo segundo se diraa em a cóstituicã do capitulo principal. E por que em o muyto falar nam se escusa peccado, vã se logo com a graça de deos. E he de saber que os ditos visitantes nam podem mays espacar suas visitacões, nem citar mais em os moesteiros que vam visitar, de quĩze dias: nam contando o dia em que chegã & se parté. E se caso for que os sobre ditos visitantes em estas vi sita-

cões do meyo do trienio dos priores que visitã, acharem esses priores auerẽ cometido & ecorrido e alguẽ caso ou casos dos seguintes .s. heresia, simonia manifesta, peccado carnal, homicidio, ou se ouuer falsado letras apostolicas, ou dos príncipes, se for dissipador ou dillapidador dos bẽs do moesteiro, ou se e elles ouuer feito graue alienamẽto, se fizer conpiracã .s. maliciosa concordia cõ alguẽs pera contrariar a disciplina da ordẽ, ou estatutos do capitulo geral, se procurar alcançar graças ou priuilegios contra as constituicões de nossa congregacão, ou isentar se della, ou se cometer algũa das culpas conteudas em o capitulo das culpas mais graues: Vindo ao capitulo ante os visitadores depois delhe auerem estranhado suas culpas, o despoñã, & vague dizendolhe ante todos, sedeatis in loco vestro. E o vigairo da casa e quanto o futuro nã for eleito terã o regimento da casa e o espirital & tẽporal. E desli logo procedã a eleicã & confirmacão do futuro prior p o modo que se dira em o capitulo seguinte. E depois de ser o prior eleito & confirmado, publiquẽ a visitacão que dãtes tinhã feita, ao conuento: & dem fim a seu capitulo, como acima dito he. E se caso for que os visitadores do moesteiro de santa cruz, que vẽ visitar em meyo do trienio o padre geral & o conuento desse moesteiro, acharẽ o geral auer cõmetido algũ dos casos dos priores sobre ditos, por que deue ser despostos (o que nã permita deos) em tal caso os ditos visitadores per si loos o nam desporã, nẽ suspenderã do officio, sem primeiro auerẽ sobre ello conselho cõ os outros dous visitadores da ordẽ moradores em esse moesteiro de santa cruz. E todos cinco iuntos, presidido o mais antigo em religiã, terã sobre ello capitulo particular: & pa recẽdo a todos, ou as duas partes das tres desse capitulo, q̃ deue ser tirado o geral de seu officio, entã o ablueram & desporã delle p a maneira sobre dita dos outros priores.

**¶** E o vigairo teraa o regimento da casa, como acima di-  
to he dos outros priores: & esses visitadores logo per suas le-  
tras notificaram aos priores & conuentos a tal vacacam do  
geral, & conuocaram capitolo geral: & esses priores serao  
obrigados em virtude de obediencia dentro em quinze di-  
as, contando do dia da dita vacacao, virem pessoalmente:  
& os conuentos mandarem seus procuradores sufficientes  
ao dito moesteiro de sancta Cruz a teer capitolo geral, &  
prouer esse moesteiro de prior, conforme a nossas consti-  
tuicoes, segundo se costuma fazer em as vacacoes ordinari-  
as. Em aqual eleicam nenhuu dos visitadores que priuarao  
o geral poderaa teer voz passiuua, nem ainda podera ser elei-  
to em procurador pera estar em aquelle capitolo geral.  
E tanto que o capitolo geral foer iunto, esses visitadores,  
que depoleram o prior geral, entregaram o processo de sua  
visitacam aos visitadores que nouamente forem eleitos e  
esse capitolo geral: & ainda se forem requeridos, ou desse  
capitolo ou de qualquer outra pessoa, diate desse capitolo  
daram razam do que os demoueo a desporem esse geral.  
E este requerimento seia feito atee dous dias depois do ge-  
ral eleito & confirmado: & se em este tempo se nam fazer,  
esses visitadores se iram em paz. **¶** E he de notar, que per  
a maneira sobre ditas se fazem as visitacoes em fim do trie-  
nio de cada prior: exceito que por razam da eleicam do pri-  
or futuro, ante de os visitadores comecarem sua inquisicã  
se canta solennemente hua missa do espirito sancto: & em  
fim se faz hua fala ou sermão per huu dos visitadores, ou  
per aquelle que foer encomedado. Desi se comeca o capi-  
tolo geral, se a visitacam se faz em o moesteiro de sancta  
Cruz. E os visitadores eleitos em esse capitolo, fazem a in-  
quisicam das culpas, como se diz em o primeiro capitolo  
desta parte: & em fim do capitolo geral procedem os visi-  
tadores a execucam de sua inquisicam que tinham feita.

E em as outras casas da ordem logo acabada a exhortação ou sermão, os visitadores se recolhem a hũa casa secreta a fazer a inquisição de sua visitação: a qual teram em segredo tee seer acabada a eleição & confirmação do futuro prior & consiliarios: & entam tornã a entender nella, & acabam, como dito he das visitações do meo do trienio: & romperam as cartas das visitações passadas. E ordenamos que em cada casa de nossa congregação aia huũ cofre que este em a arca da cõmunidade: cuja chave tenha o visitador mais antigo, q̃ he obrigado levar a propria inquisição, & processo da visitação, cõ os vltimos votos das eleições q̃ publicaram, de que foram escoldrinhadores: os quaes serã guardados em o sobre dito cofre tee o primeiro capitulo geral, pera delles a hi darem razam sendo requeridos: & nã o sendo, acabado o capitulo geral, lhes mandamos q̃ queiemem tudo, assi a inquisição como o processo das visitações & os votos, como dito he em o capitulo de seu officio. E se acontecer que em o auto de algũa eleição ou visitação p̃ morte faleca alguũ visitador, em tal caso os outros dous seus collegas darã fim a tal eleição ou visitação.

Da forma da Eleição & Confirmação dos priores de nossa congregação, Cap. VII



M Fim do trienio de cada huũ dos priores de nossa congregação, que he o tempo em que vagam os visitadores, ou se a vacação for em sancta cruz, as pessoas do capitulo geral serã obrigados a a vespera do dia em que vaga esse prior virẽ ao mosteiro onde se faz a tal vacação pera o prouerem de prior & pastor, & nã antes. E logo ao dia seguinte depois da vacação do prior, nã sendo



dia de guarda, tangeram a capitolo a todo o conuento: & cantada hũa missa do spiritu sancto solennemente, em q̄ todos roguẽ cõ muita instancia a nosso senhor que lhe praza de os fauorecer cõ sua graca em o acto futuro, & prouer de bom pastor. Logo immediate em fim della se faraa per huũ dos visitadores, ou per outrem a quẽ for encomendado, hũa amoestacam & exhortacam segundo lhe deos deet a entender, da guarda da religiam. Desli recolhidos os visitadores em sua casa, comecam a inquiricam de sua visitacam. E porem se se ouuer de fazer o capitolo geral, farsea como dito he em o primeiro capitolo desta terceira parte. E tido em segredo (como ẽ o capitolo precedente he dito) o auto de sua inquiricam, entram aa eleicam do futuro prior per a maneira seguinte. ¶ Primeiramente tangase a cãpam segundo costume a se aiuntarem os eleitores: cõ os quaes vem todo o conuento em a claustra: onde, por ser lugar publico, se a de celebrar a eleicam: & logo immediate sera feita per huũ dos visitadores, ou per outro, alguma amoestacam a maneira de sermão, em que trate da eleicã, enformando os eleitores do modo que em ella deue ter. Principalmente como deuem ser sollicitos em consirar as qualidades das peffoas, que em tal caso de direito se requerem. s. madurezade idade, grauidade de costumes, discricã, & sciencia de letras, humildade, castidade, & misericordia. E acabado o sermão, estando a choros comeca o cantor o hymno, Veni creator Spiritus: & dito, procedam logo immediate os eleitores aa eleicam per via de scrutinio, & segundo forma canonica. s. por a maior parte dos votos, estando ao tomar delles os visitadores da casa, que sam escoldrinhadores & confirmadores dessa eleicam: os quaes estarã assẽtados a hũa mesa apartados, em lugar dõde se iam vistos de todos os eleitores, & que nã seia ouuidos de alguũ delles. ¶ E primeiramente esses escoldrinhadores se voz tiuerem  
em

em a eleicam, escreuam em secreto seus votos: & desí recebam os votos de cada huũ dos eleitores escritos & assinados per elles: os quacs votos seram assinados cõ o numero, certos & não condicionados .i. em esta forma. Elego em prior deste moesteiro a .N. voto primeiro ou segundo & c. E recebidos assi os votos de todos os eleitores, & esculdrinhados, & feita collacam de numero a numero: achando q̃ a maior parte dos eleitores concordam em huũ que seia dino, esse he canonicamente eleito, & o publicaram logo a todos os eleitores, cõ os mais que em essa eleicam leuarẽ alguũs votos. E se acontecerem a primeira vez não elegerẽ, os esculdrinhadores publicaram outroõ todos os que leuarem votos, declarando os nomes dos sobre que votam os eleitores, & quantos votos cada huũ tem, dizendo foam leuou tantos votos & foam tantos. & c. nã nomeando os nomes dos eleitores por euitar escandalo, & logo em cõtinẽte em presenca de todos meterã os votos dos eleitores em huũ cofre que teram diante, todas as vezes que nã elegerem. E esto que dizemos de meter no cofre os escritos, se guardara em todas outras eleicõs. E p este modo poderam adar em sua eleicam per todo huũ dia, tee a mor parte dos votos concordarem em huũ. E sendo caso que em esse primeiro dia não concordẽ a mor parte dos eleitores em huũ, ao segundodia se aiuntaram, & se a primeira vez que votarem ainda nã concordarem, entram os esculdrinhadores publicaram soamente tres dos que tiuerem mais votos, sobre os quies os eleitores seram obrigados votar, & nã sobre alguũ outro. & cada vez que votarem, publicaram os esculdrinhadores o numero dos votos que cada huũ delles teuer. E se per todo esse dia nã concordarem, ao terceiro dia se aiuntaram, & se a primeira vez que votarem ainda a maior parte dos votos nã concordarem em huũ, entram os esculdrinhadores publicaram os dous que teuerem mais

votos, & os eleitores serã teudos eleger hũ delles. ¶ E se  
inda esse terceiro dia não concordarem, nem elegerem  
huũ dos ditos dous, dahi é diante tee a dita eleicam ser cele  
brada canonicamente. s. polla maior parte dos eleitores,  
como dito he, soamente lhes sera dado aa refeicam pam,  
vinho & agoa. E se caso for que os ditos esculdrinhadores  
quando ouuerem de publicar os tres ou dous que leuarem  
mais votos, acharem algũs alem desse numero com votos  
iguaes, preferitam os que segundo deos & suas consciencias  
lhes parecerem mais idoneos & sufficientes. E desta guisa  
se fara em todas outras eleicões: exceito que em ellas, quã  
do se ouuerem de publicar os tres ou dous, & outros leua  
rem votos iguaes, o mais antigo em religiam sera preferido  
em a nomeacam. E a dita eleicam sera feita como dito he  
pollo modo aqui cõ teudo, & deixadas todas as outras sub  
tilezas de direito. E tanto que essa eleicam foor celebrada,  
mandem os visitadores ao eleito, se presente esta, que se va  
a cela: & assinem verbalmente em publico ate todos termo  
conueniente & peremptorio de duas horas, ou do tempo q̃  
lhe bem parecer. Em o qual tempo esses visitadores exami  
nem de seu officio, segundo que de direito deuem fazer,  
da iustica, abilidade, & capacidade do eleito. E auendo algu  
ũs oppositores ou contradizedores da eleicam, os ouuirão  
simpliciter, & de plano, & sine strepitu iudicii. E se per al  
gũa maneira for achado nã ser idoneo nẽ pertencente pera  
o tal officio, e nfirmẽ a eleicam, & procedam de nouo a ou  
tra: & esto facam tantas vezes, tee que segundo deos & suas  
consciencias, consirando a fraqueza humana, a eleicam se  
ia celebrada canonicamente, conforme a n ossas cõstitui  
cões, & prouido de pessoa idonea. E tanto que o for, com a  
mais breuidade que ser possa iuntos os padres do capitulo  
geral & o conuento em o dormitorio, se a eleicã se celebrou  
em sãta cruz: & em as outras casas os visitadores & conueto,

trazendo o sino principal seja o eleito levado da sua cela processionalmente, cantando solenemente, Te deū laudamus, ao choro: onde posto é a cadeira dos priores, & acabado o te deū laudam<sup>9</sup>, estando elle de giolhos cōfirmeno os visitadores sobre ditos, dizendo o padre geral, ou prior da casa mais antiga. Auxiliante dño saluatore nostro Iesu Christo examinauim<sup>9</sup> processum electionis, & qualitates personæ tuæ: & quia secundū fragilitatē humanā iuenimus te dignū, recte atq; canonicē electū, ideo autoritate qua fungimur, te ab omni sentētia excommunicationis, vel irregularitatis siquam incurristi ad effectū presentē dū taxat absoluetes, concedimus tibi munus confirmationis & confirmamus te in priorē huius conuētus .N. & precipimus tibi in virtute sanctę obedientię vt suscipias hui<sup>9</sup> onus officii, & impleas ministeriū tuū: potēs est enim dominus vt augeat gratiam tuā. E se o confirmado for geral, onde diz, priorē huius conuētus .N. acrescentão, & generalē totius nostrę congregationis. E logo isto feyto o aiam rodos por seu prior & pastor, & lhe beiiē a mão. E da dita cōfirmação o escriuão do conuēto faça termo em o liuro das memorias: em que se declare o nome do confirmado, & o dia de sua confirmação: & este termo seja assinado p os visitadores que o confirmarão. E por que segundo diz o papa Innocēcio, não ha hi cousa tam dānosa, & que tanto é pecca aa igreja de deos, como prelados indinos lerē recebidos pera governança das almas, por tanto os visitadores a quē pertence a cōfirmação dos priores de nossa congregação, deué ser mui sollicitos é tal maneira q alē de não receberem a voz q se da aa qlle que sabem que não he dino, examinem com diligencia os processos das taes eleições, & as pessoas dos eleitos: & achãdo ser todo conforme a direito, poderam dar o dō da confirmação: & se outra coula fezerē em grande periuizo de suas almas, saybã certo q serã

punidos per o capitulo geral grauemente. E se acontecer que alguẽ eleito tenha tal impedimento, que ante de trinta dias não possa seruir seu officio, enfirmé a eleição, & facção como dito he. Mas se o eleito não teuer tal impedimento, & esteuer absente, em tal caso se passado o dito termo peremptorio foor auido por sufficiente, & idoneo: seia abertas as portas do moesteiro segundo costume, & euiado logo chamar: & vindo procedam aa cófirmacão, como dito he. E se caio for que o tal eleito não queira consentir em a confirmacão de sua eleição, per censuras & penas, & outros remedios oportunos possa ser constrágido p os cófirmadores. E queremos q̃ nhũ prior de nossa congregação durante seu officio possa ser eleito em prior d outro moesteiro salvo se for eleito é prior do moesteiro de santa cruz, por quanto he geral da dita congregação. ¶ E he de saber que os visitadores em as eleições dos priores & seus consiliarios de que sam confirmadores, nã tem nẽ podẽ teer voz actiua nẽ passiua: exceito é a eleição do geral, em q̃ tem somente a voz actiua, como dito he é o capitulo de sua eleição. E os escoldrinhadores de quaes quer outras eleições careceram em ellas soamente de voz passiua: exceito os escoldrinhadores da eleição dos visitadores que se elegẽ em o capitulo geral: os quaes nẽ voz actiua nem passiua tem é esta eleição, se não forẽ do numero dos do capitulo geral. ¶ Celebrada ergo a eleição & cófirmacão do prior per o modo sobre dito, esse prior & cõuẽto procedam aa eleição dos quatro cósiliarios, estãdo ao tomar dos votos os tres visitadores que esteuerã à eleição do prior, & que teem poder de infirmar a dita eleição dos cósiliarios. A qual eleição he outrossi feita per via de escrutinio, como as dos priores, por a maior parte dos eleitores, como iaa he dito é o quinto capitulo da primeira parte que fala da eleição dos consiliarios. E tanto que os ditos officios forem prouidos de

peſſoas ſufficientes, recolhanſe em algum lugar quieto os viſitadores, & ordenem a punição de ſua iniquição: & executem na, como dito he em o capitolo precedente. E pera que as eleições ſeiam ſempre com muita fidelidade & iuſtica celebradas, ordenamos que os eſculdrinhadores dellas, ſe os eleitores não elegerem logo a primeira vez ou outras algũas, cada vez ante eſſes eleitores metão todos os votos em huũ cofre que terãõ em a meſa diante de ſi, pera que todos tres em fim da eleição os queimem com muito ſegredo, em modo que ſenã poſſa ſaber dalguẽ quem deu voz a outro. E porẽ os vltimos votos per que publicarã a eleição ferãõ teudos guardar tee o primeiro capitolo geral immediate ſeguinte, pa em elle os moſtrarẽ & darẽ razão da eleição, ſe lhe forem pedidos: & não o ſendo, lhe mandamos em vertude de obediencia que logo acabado o capitolo os queimem todos. E eſtaram guardados eſtes votos em a arca da cõmunidade em o cofre das viſitações fechados em modo que per ninguem poſſam ſer viſtos.

Do Capitolo principal, Cap. VIII.



**P**RECEPTO he da regra ſerem os deſmandados & inquietos caſtigados: & os fracos & eſcrupuloſos animados: & eſta he a vara & caiado de que ſe faz menção em o pſalmo, com que a religião he emendada, ſubſtentada & conſolada. E ainda achamos eſte precepto tão zelado de noſſos padres antigos, que creãõ ſer participantes das culpas alheas, & aſi culpados ante deos, & trãſgreſſores da ſua religião, ſe ſe dilatasse de huũ dia pera o outro com aſpera diſciplina emendar & caſtigar os culpados, & com ſua doce amoeſtacam eſforçar os enfermos.

¶ E porque peraexecucam de tam sancta obra he cousa cõ  
 ueniente auer lugar & tempo, costumamos fazer cada dia  
 capitulo: em o qual se teraa a maneira seguinte. Em os do-  
 mingos em fim da prima eira o conuento em o capitulo,  
 inclinandose ante o altar, vaife cada huũ a seu lugar. .s. o pri-  
 or ante o altar, & deli as ordẽs successiuamente de hũa par-  
 te & da outra. Empero os que andam em a escola dos noui-  
 cos estam iunto do prior: & estando em pee rezam a preci-  
 osa segundo costume: & acabada, se assentam em seus luga-  
 res, & os dadita escola aos pees do prior. E ditos os obitos &  
 requiescant in pace, fazense as venias geraes em esta manei-  
 ra. Primeiramente os ebdomadarios da somana passada cõ  
 seus ministros cubertas as cabeças cõ as sobrepelizias vem  
 ante o prior, & prostrados em a esteira iũtamente cõ grande  
 humildade, pergunta lhes o prior, que dizeis? & respondẽ-  
 do per ordem, diz o da missa principal. A somana passada  
 me foy encomendada a missa maior, das culpas & negligẽ-  
 cias q̃ em ella fiz & disse, digo minha culpa a deos & a vos.  
 E per esse modo diz o ebdomadario da missa de defunctis,  
 deli os diaconos, primeiro o da missa principal, ultimo os  
 subdiaconos. E cada huũ responde como dito he .s. do offi-  
 cio que lhe foy encomendado: aos quaes empõe o prior so-  
 mente o psalmo miserere mei deus, em pendeca: & os mã-  
 da levantar. E iuntamente levantados & inclinados pro-  
 fundamente, se vam a seus lugares. Deli vem todos segũ-  
 do suas ordẽs, & fazem o mesmo, dizẽdo quando sam pre-  
 guntados: Das culpas & negligencias que faco & digo na or-  
 dem, digo minha culpa a deos & a vos. A os quaes outrosi  
 o prior daa a penitencia por o sobre dito modo. ¶ E he de  
 notar q̃ quando dous ou mais iuntos fazem venia de hũa  
 mesma culpa, basta q̃ o primeiro a declare, & os outros bre-  
 uemente dizẽ, daquello digo minha culpa a deos & a vos.  
 Feitas as venias geraes como dito he, alevãtado o conuẽo

começa o prior o psalmo, Laudate dominū omnes gētes: & dito achoros cō gloria patri. Vers. ostende nobis. & Vers. Domine exaudi. Oratio. Actiones nostras. Inclinando se ao altar vam proceffionalmente aa claustra dizendo huū res-ponso de finados por os reis, canonicos, & bemfeitores da casa. E acabado de dizer, diz o leitor do capitulo ante o conuento, Benedicite, em alta voz: & respondido do conuento, Dominus: he aberto o silencio temporal. E em os outros dias outrosi é fim da preciosa fazemos capitulo. Este por ser mais particular em tratar das culpas & clamações speciaes, he de mais importancia, & muito encomē dado aos priores: & em elle se tera esta ordem. Primeira mente se alguū ou alguūs dos que andam em a escola dos nonicos tem culpa especial, fazem venia della áte o prior per o modo sobre dito: excepto que depois de declarada a culpa, & dito do prior leuātaiuos, se levantam soomēte em gíolhos, & assi estam a tee receber reprehēsam & penitencia segundo a calidade da culpa: & em fim com licenca do prior se vam em paz. E saíd os pera a claustra onde vé esperar o cōuento, fazem per a mesma maneira as venias especiaaes os do capitulo principal. Acabadas as venias speciaes, senão ouuer pregacam ou procissam solenne ou missa de defunētis com nocturno, ou procissam, em cōtamente fazēse as clamacões per o modo seguinte. Se alguū ou alguūs tem algũa culpa ou culpas de que nã fazē venia, o clamador q̄ da tal culpa he sabedor per certa sabedoria de vista ou de ouuida, & não per sospeita, levantado é pee, & pedida licenca, descuberta a cabeça clama do que a tal culpa cometeo, dizendo: clamo de .N. o qual ouuindose nomear, faz venia como dito he: & preguntado do prior q̄ diz, responde, do que diz o clamador digo minha culpa a deos & a vos: & recebida licenca de se levantar, esta de gíolhos segundo que dito he. Desi o clamador simplezmēte



TERCEIRA PARTE

enderencando a fala ao prior, declara a culpa, deixando o iuizo & determinacam della ao prior a que pertence iulgala. E tanto que assi he dita, o clamado recebe penitencia segundo a calidade da culpa. Atento porem q sempre se ha misericordia cõ os contritos, fracos, & que prometem emenda. E findas as clamacões cõ todo o que da observaõcia da religiam se ouer de falar, termine se o capitulo, como dito he em os domingos. ¶ E he de saber que as venias especies & clamacões sendo o prior presente em o mosteiro não se fazem ante o vigairo: saluo se do he encomẽdado per o dito prior. Costume he não clamar huõ clamador de alguõ em o capitulo mais de hũa vez (posto q muitas culpas delle possa dizer) saluo se depois de auer clamado delle, em esse capitulo offender. E porque ao affito não se deue adder afficam, do que recebe penitencia de disciplina não se clama mais em esse capitulo, saluo se em elle offender, como dito he. E se alguõ clamador he clamado doutro, não clama aquelle dia do que delle clamou.

¶ Item no capitulo, & quando conuẽtualmente nos aiũtamos, costumamos teer os olhos bayxos, & estamos muyto compostos, & quia pro maxima turpitudine habemus, quando vno loquente alii submurmurant, nã fala alguõ sem ser preguntado, saluo cõ licenca: a qual quando pedir diraa ao prior ou a quem seu lugar tem, Benedicite; & sendo he respondido, dominus, podera falar. E esto guardão de tro em a septa do mosteiro os q algũa cousa en tẽdem falar cõ o prior, ou com quem suas vezes teem, em os lugares & tempos de silencio. ¶ Item he muyto de guardar q nenhũ em o capitulo por algũa causa ou parenteico presuma defender a culpa alhea, nem murmure da disciplina, posto que algũa vez lhe pareca ser feita iniustamente. Outrosi he muito de guardar que alguõ iaa mais aos de fora do conuento falle ou dec conta das culpas que em o

capi

capitolo se tratãrem. ¶ Item he costume em o capitulo principal não falarmos saluo da quello que pertence a obseruancia da religiam: porq̃ o que pertêce a administracãm das cousas exteriores & tẽporaes, & todas outras cousas sobre q̃ se ouuerẽ de tomar os votos dos capitulares, fallase em outros capitulos & tẽpos: segundo a ordenãca do prior.

Das Penitencias da ordem, quaes  
& quantas sam Capitulo IX.



As penitencias da ordem sam as seguĩtes. .i. Carcere, Disciplina, Comer em terra lazer em terra, Oracões, Pão & agoa, Beyiar pees no capitulo soomẽte, Andar ẽ a escola dos nouicos, & Ferula ẽ essa escola. ¶ Em carcere sam postos ou emuidos alguũs penitentes segundo a calidade das culpas: huũs andã soltos outros em terros. E porem acerca do que ham de comer, se teraa em todo a maneira a baixo dita em a penitẽcia de comer em terra: saluo q̃ serão prouidos da mesa dos pobres. E nenhũ sera ousado fallar sem special licẽca do prior cõ o que em esta penitencia esteuer: saluo o que o tem em guarda. E esta penitẽcia podera o prior em poer por tres dias soomẽte: & se mais ouuer de ser, siga o conselho dos consiliarios.

Penitencia de disciplina se faz em esta maneira. Posto o penitente de giolhos ante o prior em o capitulo lancada a sobrepelizia sobre a cabeça he cercado cõ as sobrepelizias dos clamadores: & espido obraco dereiro & espadoas, he lhe dada do prior disciplina cõ cinco varas, estando os capitulares sentados rezando huũ psalmo a choros qual o prior quiser: o q̃l acabado se torna a vestir, & nã se leuãtara

## TERCEIRA PARTE.

tee o prior o mandar. Esta penitência podera o prior executar quando foor impedido, per qualquer irmão, có tato que seia da ordem de que he o penitente.

¶ A penitencia de comer em terra se faz em esta maneira. Ao comer da primeira mesa da manhaã tam soamente tã to que o conuêto estaa assentado, o penitente se vay ante a mesa principal, onde feita inclinacam, & tomado o escabelo pera ello ordenado o põe ante o degrao da mesa principal: ante o qual se põe de giolhos cõ a cabeça descuberta. E posto q̄ lhe seia apresentado o comer, não tem licêca de goitar algũa cousa tee lhe ser feito do prior sinal especial: & feito inclinase a elle, & sêta se em o degrao cõ as costas a mesa principal. E em fim do comer, feito o primeiro sinal cõ a campã, leuantase o penitête, & posto de giolhos p̄ o modo que aa primeira esteue, & dito deo gracias em fim feita inclinacam aa imagem irsea a seu lugar. ¶ E he de notar que aos q̄ comê em terra não se põe saluo pam de rara, & agua: & das outras cousas he preguntado do refeitorio o prior (ou mestre dos nouicos se o penitête he dos da sua escola) que pitañca lhe seraa posta. Em pero se differê que se lhe de todo, entendese a pitañca cõmũ.

¶ Penitência de iazer ê terra he iazer o penitente estêdido ê terra sobre o lado direito, aa entrada ou saida do capitulo, cuberta a cabeça com a sobrepelizia: & passam todos por cima d'elle, não o tocando alguũ com os pees.

¶ Aaa escola dos nouicos sam enuiados por seus demeritos alguũs penitêtes, & lancados do capitulo principal: & especial aquelles que não guardam os bõs costumes: & sendo a meude amoestados nam se querê emendar. Estes vam cada dia ao capitulo q̄ faz o mestre dos nouicos, & p̄ o dito mestre sam emendados. E durando o tēpoda tal penitencia seguê em todo os professos que andam em a dita escola. s. em o nome, & em todo o mais. E esta penitência

não empoeira o prior sem conselho dos cõsiliarios.

¶ Oracões se dam comumente por as culpas leues.

¶ Pam & agoa se come em a mesa. E posto que outra cousa selhe apresente aoque esta penitencia he dada, não tem licenca de a gostar sem especial mandado do prior.

¶ Beiiar os pes se faz em esta maneyra. Sentado o conuen em o o capitulo, andara de giolhos o penitente beiiando os pees de todos. E encarregamos as conciencias dos priores & cõsiliarios, que em vsar de todas as ditas penitencias se aiã discretamente: auêdo sem pre deos ante seus olhos posposto todo amor, odio, temor, & fauor: porq se cõ pra iustica, & creca fruto de emenda & correicão: inclinandole sempre acerca dos contritos à misericordia. E mandamos q os visitadores do meyo do trienio não vlem de outras penitencias cõ os priores que ficarẽ e o officio, saluo pão & agoa, oracões & disciplina. E porem essa disciplina seia executada per a mãos mesmos visitadores.

### Das Culpas Leues, Capitulo.X.



**C** V L P A Leue he, se alguã não esteuer e o choro acabado o vltimo sinal as horas. Se alguã o fender em o choro & nõ se a bayxar logo de giolhos batêdo os peitos. Se alguã não esteuer a tento ao officio diuino, & mostrar liuidade estado mal cõposto tendo os olhos derramados, olhando ou fazendo alguã mouimento não religioso.

Se algũ sincopar, ou não apoiar o officio diuino ou esteuer dormindo a elle.

Se alguã não prouer alicão ou officio que teuer em tempo cõueniente. Se alguã andar cõ os olhos derramados.

Se alguã fezer inquietacão ou dela se flego e o dormitorio

## TERCEIRA PARTE.

ou em outro qualquer lugar.  
Se alguũ entrar ou esteuer em as necessarias sem teer a cabeça cuberta cõ a mangua da sobrepelizia.  
Se alguũ mouer os ontros a riso disolutamẽte ou falar algũas palavras ociosas, ou fezer couzas de escarnio ou iocosas.  
Se alguũ não receber com humildade a reprehensam.  
Se quãdo alguũ vai ou vê de fora nã tomar a bencã do prior, ou se nã fezer o mesmo, quãdo o prior vay ou vem de fora.  
Se alguũ tratar com negligẽcia os liuros ou ornamentos do altar ou da igreja.  
Se alguũ nam tornar cõ tempo os liuros per que se ha de leer, & as outras couzas q̃ lhe forã dadas pera sua necessidade.  
Se alguũ andar cõ os veltidos descolidos, menos lípos & ataviados do q̃ cõuẽ a os ieruos de deos & ministros do altar.  
Se alguũ quebrar escudela ou outra qualquer couza ou derramar o comer por a mesa. Se alguũ foor achado negligente em os officios que lhe sam encomendados.  
Se o que for chamado pera fazer a coroa, ou outra cõmunidade nam for cõ diligẽcia.  
Se aquelle que he clamado não prometer emenda.  
Se os que tem officios não prouem aos irmãos cõ diligẽcia.  
Se alguũ andar ocioso perdẽdo o tempo em muito falar.  
Se alguũ irmão da escola quebrar o silencio cõ outro da escola, em os tempos & lugares que não sam de silencio.  
Por estas culpas & outras semelhantes, segundo a calidade de cada hũa seiã empoltas as pẽdẽcas a aluidro dos pores.

### Das culpas Meaãs, Capitulo XI.



**C**ULPA meam he se alguũ quebrantar o silẽcio.  
Se alguũ não fezer o mandado comũ do prior.  
Se algum teuer em costume cõmeter algũas culpa leue. Ou de q̃bratar algũas das cerimoniaas.

Se alguũ sem causa legitima não for presente ao capitulo,  
procissam & refeicam da primeira mesa.

Se alguũ afirmar ou negar algũa cousa cõ iuramento.

Se alguũ sem licenca falar com pessoa de fora alem da pri-  
meira laudacam.

Se alguũs sendo achados dos clamadores em algũa culpa,  
lhe não fezerẽ reuerência com a cabeça de scubetta, & não se  
apartarem logo.

Se alguũ proffesso falar cõ alguũ  
nouico sem licenca especial do prior.

Se alguũ for aa claustra da portaria sem licenca.

Se alguũ murmurar por comer, ou vestir.

Se alguũ se queixar de alguũ irmão q̃ em o capitulo differ  
por elle, ou contra elle algũa cousa por pequena que seia.

Se alguũ tiuer em costume andar ociolo.

Se alguũ se nomear alem do nome da ordem .s. em addẽ-  
do alguũ apellido de sua geracão ou terra.

Se alguũ se entremeter eos officios alheos sem necessidade.

Se alguũ nã quiler assinar o que a maior parte do capitulo  
assentar & assinar.

Se alguũ trouxer camisa de linho sem licẽca do prior.

Se alguũ trocar cousa algũa sem licenca.

Se alguũ for achado que não faz por aprender & saber as  
couias que lhe sam encomendadas que aprenda.

Se alguũ lancar a outro e rosto o voto q̃ deu eõ capitulo.

Se alguũ lancar em rosto a alguẽa penitencia que lhe deu  
sendo prior.

Se alguũ quebratar os ieiũs da ordẽ sem licenca.

Por estas culpas & outras semelhãtes se dee hũa disciplina,  
cõ o mais que bêvillo for a os priores.

E da sobre dita pena vsem os visitadores contra os priores  
que cometerem as culpas abaixo escritas, quando acabã o  
officio: porque em meyo do triênio vsaram das que sam  
ditas em o capitulo das penitencias.

## TERCEIRA PARTE.

Se alguũ prior tomar alguũ moco q̃ nã seia pa seruir por soldada, & de calidade pa ello, & de idade de dez annos aomenos. Se alguũ prior nã poser os nouicos em capitulo cada quatro mezes sendolhe em esse capitulo lēbrado por o mestre dos nouicos.

Se alguũ prior agasalhar algũa pessoa alem dos dias da constituição, sem cõselho dos consiliarios.

Se alguũ prior não poser a pena taxada aa quelle que manifestamente encorreo é ella, sem causa legitima.

Se alguũ prior exceder a constituição & costume que falla dos pãnos de nossos vestidos, & vso delles.

Se alguũ prior não faz o possiuel porque os religiosos se exercitem & nam andem ociosos.

### Das Culpas graues, Cap. XII.

**C**ULPA Graue he, se alguũ canonico cõtender cõ palauras cõ outro canonico ou secular. Se alguũ custumar fazer algũa culpa das meãs.

Se alguũ for achado que mentio aas sabendas, nao sendo a mentira iocosa ou officiosa.

Se alguũ lancar em rosto a outro a culpa passada, de que ia fez satisfacem. Se alguũ repreheder ou escandalizar o clamador, por que o acusou em o capitulo.

Se alguũ defender cõ cõtumacia sua culpa, ou alhea.

Se alguũ semear discordia entre os irmãos.

Se alguũ differ maliciosamente alguũ mal de seu prior, ou irmãos o qual não possa prouar.

Se a lguũ sem causa & sē licēca quebratar os ieiũs da igreja.

Se alguũ entrar em a cella doutro, saluo aquelle que o prior por algũa necessidade mandar.

Se alguũ quebrantar o silencio em as necessarias.

Se alguũ for enuiado alguũ lugar, & tardar mais tempo do que lhe foy assignado, sem causa razoavel.

Se alguũ religioso correr caualo.

Se alguũ indo fora do moesteiro andar acaca clamorosa. s. com caes, ou aues de rapina.

Se alguũ camerario, ou official da fazenda receber, ou dar alguũ dinheiro sem os outros estarem presentes.

Se alguũ dos eleitores em o auto de alguma eleicão quebrantar o silencio.

Se alguũ tratar cõ outro da eleicão do futuro prior.

Se alguũ confirmador, ou escoldrinhador das eleicões receber o voto de alguũ ou alguũs dos eleitores, saluo escrito & assignado per elles.

Se outrosi esses escoldrinhadores das eleicões nam guardarem o segredo dellas, ou differẽ foã deu voz a foam.

Se alguũ reuelar os segredos da ordem.

Se alguũ prior mandar alguũ canonico contra o costume da claufura.

Se alguũ prior & conuento tomarẽ alguũ nouico cõ alguũ dos impedimentos prohibidos em a constituicam do seu recebimento.

Se alguũ prior não quiser fazer, ou impedir q̃ facam alguũ sumario ou inquiricão, que se requete per alguũ irmão ou irmãos pera ser enuiada ao capitulo geral.

Se alguũ prior em cada huũ anno de seu tempo não fezer cumprir as obrigações das capelas, missas & aniuerſarios, & em fim de cada huũ año não tomar conta com os consiliarios ao sanchristam das ditas obrigações, & nam fezerem assento disso em o liuro do cartorio.

Se alguũ prior deixar entrar algũa mulher alem da igreja saluo em a claustra em as procissões em que entra o pouo. Em pero sendo Rainha, ou outra mulher muito notavel, que tenha pera ello facultade apostolica, possa entrar em



## TERCEIRA PARTE.

os tempos & lugares que a todo capitulo parecer bem.  
Se alguñ prior mādāt ordenar alguñ irmão de ordēs sacras  
fē conselho dos consiliarios, & sem entender ao menos o q̄  
lee. E pera esto trabalhe q̄ aia é caia quem lea grāmatica.  
Se alguñ prior deixar comer alguñ leigo em o refeitório, a lē  
dos que he dito em o capitulo da refeicam.  
Se algũ mudar algũa das nossas cerimonia, & cõstituições,  
ou cãtos dos officios diuinos, ou itroduzir algũa novidade.  
Se alguñ prior ao tempo de arendar as rendas, as arematar  
sem conselho do conuento.  
Se os visitadores da congregação nã forem visitar os mo  
esteiros ao tempo que sam obrigados sem causa legitima.  
Se alguñ prior nã fezer scrutinyo cõ os primeiros dous con  
siliarios & vestiario em os leitos & cellas dos irmãos, ao  
menos duas vezes em o anno.  
Por estas culpas & outras semelhantes, ao que per si fē ser  
acusado se acusar, se dee hũa disciplina, & coma hũa vez ē  
terra: & sendo prior, comera pam & agoa. E se sendo acusa  
do confessar, seialhe emaddido mais outra disciplina: & se  
acusado o negar, sendo conuencido, seialhe dobrado todo.  
¶ E he de notar que quando algũ manifestamente encorrer  
em algũa das sobre ditas culpas graues, o prior lhe impoera  
a sobre dita pendencia. E quando a culpa se ouer de iulgar  
per semelhanca de graue, o prior outrosi per si soo a pode  
impoer, agrauar, ou moderar: ou com conselho dos con  
siliarios, se entender que compre.

### Das Culpas mais graues Cap. XIII.



MAIS graue culpa he se alguñ per espacio de huñ  
dia com cõtumacia for deiobediente a seu prela  
do: ou se com elle cõ palauras soberbas & tumul  
tuosas, posposto o amor & reuerencia paternal,  
fora

fora ou dentro do moesteiro se atreuer a contender como  
cô seu igual: perseverado é sua dureza per espaço de hũ dia.  
Se alguũ demandar ajuda a algũa pessoa contra as liberda  
des & ordenâcas da ordem.

Se alguũ encobrir a cousa que lhe foor dada: o qual a nossa  
regra manda que seia condenado per iuizo de furto.

Se alguũ manifestamente cometer alguũ peccado mortal:  
assi como sacrilegio, homicidio, furto, periuro, falso teste  
munho, bebedice acostumada: & assi outros semelhâtes,  
que infamam os delinquentes.

Se alguũ deer obra a fugir alguũ encarcerado.

Se alguũ procurar exempçã da obediencia de seu superior.

Se enlhearem os bẽes do moesteiro.

Se alguũ prior dêtro ou fora do moesteiro construir de no  
uo alguũ edificio custoso .s. que passe de vinte mil reis: ou  
refezer os de todo caídos, sem consentimento dos capitu  
lares. Podera porem repairar os que tem necessidade.

Por cada hũa destas culpas, ou semelhantes, ao que confe  
ssar de sua vôtade, ou acusado o conhecer, ou negãdo foor  
em ella conuencido: alem de ser priuado por huũ anno  
ao menos da voz autiua & passiua, & de pregar & cõfessar,  
seia mhe em postas todas as penitências da ordem por tâtos  
dias quantos parecer ao prior & consiliarios .s. menos tẽpo  
ao que de sua vontade confessar: por mais ao que acusado  
o conhecer: por muito mais ao q̃ negãdo for conuencido.

E em quanto fezeras primeiras quatro penitências, ande é  
habito de nouico: não cõmungue cô os outros: não seia cha  
mado nem escrito pera fazer alguũ officio, salvo se for de  
seruidam: pode em pero estar ao officio diuino & cõmungar  
em particular. E se o tal for sacerdote, diacono, ou subdia  
cono, não v se destes officios: & nenhuũ falle com elle sem  
licenca do prior. Mas porque não venha em desesperaçã  
enuie o prior a elle alguũ irmão ou irmãos discretos que o

### TERCEIRA PARTE.

III  
mouam a fazer satisfacão & penitência. E se os taes irmãos ou outros virem é elle humildade & contricão, roguê humilmente ao prior que faça có elle misericordia: & o prior receba os taes rogos có boa vontade, & modere com os cófiliarios a pendencia segundo virê que compre, quanto as penas positiuas, & não quanto as priuatiuas. E se per ventura o acharê perseuerar em córumacia & dureza de coracã, seião lhe ê addidos mais dias das sobre ditas pendencias. E se alguú por mau conselho auido có outro o u outros, por coniuracão, ou conspiracão, ou por concordia maliciosa se aleuantar manifestamente contra seu prior, alem das penas sobre ditas, por o mesmo caso carecera de voz autiua & passiuua, & do grao de sua ordem, tee que lhe seia restituído misericordiosamente per o capitulo geral.

Item aquelle que perseuerãdo em a ordê procurar pera si, ou pera outrem exencão da obediencia de seu prior, em quãto do tal escandalo não desistir, seia lhe denegado a cómunicaçã & participacão da ordê, alem das penas sobre ditas: & seia lhe contrariado a execuçã da tal exencão em quanto boamente se poder fazer: & seia trabalhado có diligencia que seia reuogada.

Item se alguú for conuencido de auer quebrantado o voto da castidade, alem das penas sobre ditas, nam pregue nem confesse, & careca perpetuo de voz autiua & passiuua, & de todos os officios da ordê, saluo se depoy de cinco annos for có elle per o capitulo geral dispensado. E desta mesma pena seram punidos os fugitiuos, & apostatas, que não tornarê a religiam dentro de seis meses. Por que se tornarem per sua vontade dentro em huú mes, somete encorre raõ nas penas da culpa mais graue: & se tornarem dentro em seis meses, carecerã da voz autiua & passiuua, & né pregaram né confessaram tee per o capitulo geral có elles ser dispensado. E porem a nenhũ desses apottatas &

fugitiuos sera contado mais tempo pera serem antigos ou anciãos em a religiam, que do dia q̄ tornarem & forem recebidos. E alem deste, se em o tempo que andarem fora do moesteiro cometerem algũas culpas, seram por ellas punidos per o prior & consiliarios conforme a nossas constituicões, & segundo a calidade das culpas merece.

¶ Empero se alguũ por outra maneira sair fora da clausura & sepra do moesteiro por breue distãcia & espacio, não sera auido por fugitiuo, mas sera punido a aluidro do prior & consiliarios.

¶ E se alguũ cometer alguũ crime ou peccado, por o qual merecera morte corporal, se è o foro secular fora tratado: alem das penas da culpa mais graue, se por razam de euitar alguũ grande escandalo, ou infamia, parecer bem ao capitulo geral: seia pera sempre do habito & congregacam de gradado. Alias seia pera sempre & perpetuamente encarcerado, vt in vita beata finiat dies suos.

### Das culpas Grauiſſimas Cap. XIII.



**GRAVISSIMA** culpa he a incorrigibilidade da quelle que não teme cometer culpas, & recusa iofrer a penitencia. Este tal seia de conselho dos cõsiliarios encarcerado: & hi cõ disciplinas, ieiũs, & abstinências punido. Ou se mais conueniente parecer ao capitulo geral, segũdo a regra de nosso padre sancto Augustinho, despido o habito seia lancado da congregacam.

¶ He ainda grauiſſima culpa a de aquelle que depois de auer cometido alguũ ou alguũs peccados, & emendado & castigado, torna a perseuerar em o mal cometendo outra vez os mesmos peccados, ou outros. E depois que o tal for

## TERCEIRA PARTE.

tres vezes emendado & castigado, & não se apartar do peccado, por incorregiuel deue ser auido, postoque soffra as penitencias: & nos deuemos apartar delle como de homê fuertido & dãnado, segundo o apóstolo manda fazer do homê hereie. E este tal deue outro si per o capitulo geral ser lancado da congregaçam, & constringido que deixe o habito de sua profissam, pois segundo parece o tem lancado de seu coraçam. E esto se faça, se tee a quella hora esteuer de sã cabeça, & siso inteiro: ca sob qualquer occasiam não se ha de lancar alguã da ordem: porque a disciplina canonica não venha em menos prezo, quando o habito da religiam he desprezado em os indinos.

Quando obrigam estas constituicões  
& costumes a peccado: & em q̄ tempo  
se hã de leer em o anno Cap. XV.



**P**ORQUE'algum não duide depois de auer satisfeito por as culpas sobre ditas cõ as penitências q̄ lhe fora impostas, se seraa ainda obrigado em o foro da cõsciência & sacramento da confissam satisfazer por ellas, como o p̄hemio diga q̄ estas cõstituicões não obrigã a peccado. Declaramos que a quello q̄ de si he peccado venial ou mortal, assi como sam veniaes as ociosas palauras, & o riso des temperado: & mortal o falso tettemunho, ou a iniuria dita ao irmão, não por isso sam peccado porque sã prohibidas em as sobre ditas constituicões: mas porque desi sã peccado, por tanto se prohibẽ em ellas. E por o trespassamento de cada huũ dos peccados sobreditos, & outros semelhantes, que de sua natureza sam peccados, nã tam somente somos obrigados aa pena taxada, ou que se ha de

taxar, mas ainda a pena sacramental, se o peccado he mortal: em modo que o transgressor dos taes peccados enco-  
rre em duas penas. s. hũa sacramental por respeito do tal  
peccado que cometeo: outra temporal, porque trespassou  
a constituição. Mas o que desi não he peccado, como que  
brar silencio, comer carne os dias prohibidos por as consti-  
tuicões, nam entendemos ser peccado porque per estas  
constituicões se defendem: nem o transgressor dellas he o-  
brigado a outra pena, salvo a que lhe foor per o prior im-  
posta: excepto se o trespassamento das taes couzas for fei-  
to por negligencia, appetito, ou desprezo: porque em tal  
caso o trespassamento seraa auido por tal culpa qual for  
a negligencia, ou appetito, ou contempto cõq se cometeo.  
E desta maneira se entende a quello do prohemio que diz,  
estas constituicões não obrigarẽ a peccado, senam a pena  
corporal.

¶ E porque não toda ignorãcia & esquecimento das leis  
a que cada huũ per volũtaria subieicãm se obrigou, he su-  
fficiente escusa pera escusar as penas. Imitando aos antigos  
em rememorar cõtinuamente a obrigacãm que temos,  
não como os fariseus que traziam os mãdamentos de deos  
em a frõte & e o braco eseritos, os quaes magoauã os pees,  
& tirauam sangue cõ as espinhas que traziam em as finybr-  
as das vestiduras, por demonstracão mais q por obseruãcia.  
Mas trazendo nossas leis selladas, não em a fronte mas  
em a memoria, nã em o braco mas eã a execucao da obra.  
Imitãdo a o rei losias, que depois que achou em o templo  
o liuro da lei de deos que estaua perdido, & lido ante seus  
olhos, conhecendo o pouco que guardãua della, & o mu-  
to a q era obrigado, & o galardão que se daua por guardala:  
com grande temor & terror de deos rasgou suas vesti-  
duras, auendo primeiro com door rompido seu coracão:

deuemos por aguarda destes preceptos romper & lancar de nos, nam tã somente as vestiduras que sam os beês da fortuna exteriores, mas ainda os de dentro do coracã & da propria vontade. E por que o esquecimento não allegue ignorãcia, nem a proue mau costume: Queremos que estas nossas constituicões com as diffincões do capitulo geral, & carta da visitaca m se leam em presenca de todos os irmãos hũa vez em o anno .i. em o aduento, em fim das completas: porque fazêdo esto teremos a memoria a ellas mais prôpta, & iremos olhando muitas vezes o caminho p onde auemos de caminhar, alumeandonos o lume & fauordiual pera não errar em elle: & assi seram enderencadas todas as carreiras das nossas boas obras. E encomêdamos muito em nosso senhor aos priores q per o tempo forê, que nã apartando este volume de seu estudo cõ muita vigilãcia guardêas cousas que em elle escritas sã. E pera as fazerem guardar aos subditos seiã cõfortados, fortes, & robustos segũdo o foi losue capitã do pouo de Israel, dizêdo he Deos: Confortare igitur & esto robustus valde, vt custodias & facias õnem legẽ quã precepit tibi Moises seruus meus. Nõ declines ab ea ad dexterã, vel ad sinistrã, vt intelligas cuncta que agis. Nõ recedat volumẽ legis huius de ore tuo, sed meditaberis in eo diebus ac noctibus, vt custodias & facias omnia que scripta sunt in eo: tunc diriges viam tuã, et intelliges eam. E pois a obseruãcia das leis per que nos governamos he a que nos ha de salvar, he bem que a nã esqueçamos: por que assi nos sera dada a vida perduravel mediãte a graca da quelle, qui factus sub lege vt hominẽ redimeret, cũ patre & spiritu sancto viuic & regnat in secula seculorum Amen.

FINIS.



**CA** gloria & louuor do todo poderoso Deos, & fermo-  
sura de nossa religiam, imprimiase opresen-  
te liuro per os canonicos regulares  
do moesteyro de sancta Cruz  
da cidade de Coimbra,  
em o año de nossa  
redencam,  
M. D. LVIII.  
& da reformacã do dito  
moesteiro, año  
XXXI.







p unū obedientiā iuste conf  
multi. Lex enī sub iustitia  
indauer delictum. Vbi autē  
aut delictū: sup ha bānda  
im. Vt sic regnauit peccati  
in: ita & glā regnet p iusti  
uitā eternam p ihū xp̄m. Sed  
rem? Permanebim' in peccato  
abundet? Absit. Si enī mor  
peccato. quom̄ adhuc uiue  
mo? An ignoratis quia qui  
pazati sum' in xpo ihū in  
baptismo sum' Consequē  
in' cum illo p baptismū in  
uolū sumēx xps amor

enī sub lege estis. sed sub grā. Quid g'  
Peccatis quā non iūm' sub lege sed  
sub grā estis. An nescitis quā cui  
exhibitis uos seruos ad obediendam  
uim xpi? cui obeditis. siue peccati  
siue iustitiam: siue obediens d  
iustitiam? Grat' aut deo quod finitis  
serui peccati. obecistis aut ex corde  
in eam sōmā doctrine. in qua traditi  
estis. Hinc si liberati a peccato: serui  
facti estis iusticie. **Frā. vi. te pma.**

**H**oc unum duo: Ap̄t uisum  
tem carnis uir. Sic enī eribus  
tis mēbra uia seruire iunim  
dicie. & iniquitati ad iniquitate  
nuc erare mēbra uir seruire

Sala  
Gab.  
Est.  
Tab  
N.º



ala F  
lab.  
st.  
ab

2  
3